



## 4. Gestão Orçamentária

### 4.1. Instrumentos de Planejamento e Orçamentação

São instrumentos de planejamento e orçamentação o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Com a ausência da Lei Complementar de Finanças Públicas, prevista no artigo 165, §9º, I e II da Constituição Federal, decorridos 22 anos após sua promulgação, o Governo de Pernambuco, por meio de sua Constituição Estadual, tem editado regras próprias quanto aos prazos relativos aos instrumentos de planejamento e orçamentação. Em relação à Carta Estadual, os prazos foram dilatados, estando todos no segundo semestre, conforme se observa no texto da Emenda nº31/2008 que alterou o art. 124 da Constituição Estadual de 1989:

Art. 124. ....  
§1º A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o artigo 165, §9º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte:  
I – o projeto de *Lei de Diretrizes Orçamentárias* será encaminhado ao Poder Legislativo, *até o dia 1º de agosto*, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto de mesmo ano;  
II – o projeto de lei do *Plano Plurianual*, para vigência, até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado, ao Poder Legislativo, até o dia *5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato* e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano;  
III – os projetos de *Lei Orçamentárias Anuais* do Estado e dos Municípios serão encaminhados ao Poder Legislativo e às Câmaras Municipais, respectivamente, *até o dia 5 de outubro*, de cada ano, e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano;  
IV – o projeto de *Lei de Revisão da Parcela Anual*, a partir do segundo ano do mandato governamental, ano a ano, será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia *5 de outubro* e devolvido por sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano; (grifos nossos)

#### 4.1.1. Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o quadriênio 2008-2011 foi instituído pela Lei nº 13.306, de 01 de outubro de 2007.

Em 05 de outubro de 2010, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 1.697/2010, referente à revisão do Plano Plurianual do Estado para o exercício de 2011, conforme preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008 e o artigo 3º da Lei nº 13.306, de 01 de outubro 2007.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Durante o trâmite na Assembléia Legislativa foram apresentadas 04 emendas ao mencionada Projeto de Lei 1.697/2010, sendo 03 modificativas, que tiveram parecer favorável, e 01 aditiva, que teve parecer favorável com algumas alterações. Em 13 de dezembro de 2010 foi sancionada a Lei 14.234 a seguir transcrita:

**LEI Nº 14. 234, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Revisa, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27/07/2008, e o art. 3º da Lei nº 13.306, de 1º de outubro de 2007, o Plano Plurianual do Estado para o exercício de 2011, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2008-2011, para o exercício de 2011, nos termos do que dispõe a Constituição Estadual e a Lei nº 13.306, de 1º de outubro de 2007.

§ 1º A revisão de que trata o caput compreende a inclusão, no Plano Plurianual do Estado, de um conjunto de programas, projetos, atividades e operações especiais mais relevantes, distribuídos segundo os Objetivos do Mapa Estratégico, constantes do Anexo Único que acompanha a presente Lei.

§ 2º *Estão especificados no Anexo Único desta Lei os Objetivos Estratégicos de Governo, com a discriminação dos respectivos cenários, estratégias e programas, seus objetivos, ações prioritárias, produtos, metas e principais medidas, segundo os Órgãos Executores.*

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os programas e ações do PPA 2008-2011, exercício 2011, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2011, diretamente no sistema e-Fisco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. (grifos nossos)

Observa-se que as prioridades da administração estão relacionadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, como determina o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, no que se refere às perspectivas e objetivos estratégicos, e que seu detalhamento em programas e ações prioritários passa a estar definido na revisão do PPA, especificamente no seu Anexo Único.

Esse entendimento adotado pelo Governo Estadual não prejudica a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamentação, embora altere a



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

tempestividade da comunicação ao Poder Legislativo dos detalhes (programas e suas ações) nas prioridades para o exercício.

Na revisão do PPA para 2011 estão apresentados, por cada uma das metas estratégicas constantes do Mapa Estratégico, uma análise do problema encontrado, a estratégia a ser adotada, os programas prioritários e para cada um deles, as ações consideradas mais relevantes. Consta ainda a codificação tanto dos programas, quanto das ações citadas, o que facilita a identificação na respectiva Lei Orçamentária.

Observaram-se, quando da checagem da compatibilização da Revisão do PPA 2011 com a Lei Orçamentária Anual do referido exercício, divergências nos dados concernentes a alguns produtos e metas das ações constantes da Lei Orçamentária Anual em relação aos definidos na Revisão do PPA, no que se refere aos programas prioritários. Essa constatação faz que seja necessário maior rigor na conferência de tais dados quando da elaboração da LOA. Como exemplo, temos:

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Meta no PPA</b>	<b>Meta na LOA</b>
<b>3314</b> - Expansão e melhoria da rede escolar	Escola construída / reformada	<b>238</b> (página 24 da Revisão do PPA – 2011)	<b>235</b> (página 326 da LOA – 2011)
<b>3294</b> – Criação e implementação das escolas de referência	Escola criada e implementada	<b>35</b> (página 25 da Revisão do PPA – 2011)	<b>13</b> (página 327 da LOA – 2011)
<b>3300</b> – Recuperação e incorporação de equipamentos culturais e implementar a rede de estações culturais do Estado	<b>PPA:</b> Programa/projeto implantado. <b>LOA:</b> Ação realizada	<b>1</b> (ver descrição do produto na página 27 da Revisão do PPA – 2011)	<b>1</b> (ver descrição do produto na página 333 da LOA – 2011)
<b>3320</b> – Desenvolvimento de ações permanentes e estruturadoras de fomento, preservação, formação e fruição da cultura no Estado.	Atividade realizada	<b>1</b> (página 27 da Revisão do PPA – 2011)	<b>0</b> (página 333 da LOA – 2011)
<b>3468</b> – Atração e viabilização de empreendimentos – AD-DIPER	Ação realizada	<b>2</b> (página 35 da Revisão do PPA – 2011)	<b>0</b> (página 528 da LOA – 2011)
<b>1564</b> – Adequação de armazém para instalação do terminal marítimo de passageiros	Terminal marítimo adequado	<b>1</b> (página 36 da Revisão do PPA – 2011)	Não há previsão na Sec. de Desenv. Econômico
<b>3021</b> – PRODETUR II Requalificar pontos e roteiros turísticos – Museu da Cidade do Recife, Vila dos Remédios, Engo. São João, Engo Monjope	Atividade realizada	<b>1</b> (página 36 da Revisão do PPA – 2011)	<b>2</b> (página 401 da LOA – 2011)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Ao longo do exercício de 2011 o PPA foi alterado por leis e decretos relativos a créditos adicionais.

As alterações no Plano, decorrentes da edição de créditos adicionais, não se deram de forma equivalente.

No caso dos créditos especiais, que fazem inserção de novas programações, houve, na própria lei, referência aos produtos e as metas de cada nova ação inserida no PPA.

Já no caso dos créditos suplementares, quer tenham sido editados por meio de leis ou decretos, o texto das normas não faz referência à alteração das metas anteriormente acordadas no Plano.

Em nome da gestão por resultados e também da transparência, essas alterações sofridas pelos valores estimados no plano, decorrentes tanto de anulações, quanto de suplementações, também deveriam informar, no texto da norma, o impacto dessas alterações orçamentárias nas metas pactuadas no PPA. Este fato tem sido motivo de sucessivas recomendações dessa Corte de Contas, pois, alterando os valores sem a necessária repercussão nas respectivas metas, prejudica-se, ou mesmo inviabiliza-se o acompanhamento da execução dessas ações.

O Governo do Estado na defesa apresentada ao relatório de auditoria relativo ao exercício de 2010 e disponibilizada na página do TCE-PE na internet, assim dispôs acerca do referido assunto:

Conforme foi argumentado no relatório do ano anterior, há, pelo Poder Executivo, uma permanente busca de superar as dificuldades nesta área de planejamento do Estado.

Há que se considerar que a admissão do contingente de pessoal técnico no âmbito de SEPLAG se deu apenas a partir de março de 2011. Os Analistas de Planejamento, Orçamento e Gestão alocados nas atividades de organização do orçamento e PPA exerceram suas atribuições na Secretaria de Planejamento e Gestão e embora bem treinados e capacitados, de fato só vivenciaram todas as etapas do ciclo orçamentário no encerramento do exercício de 2011, pelo que a experiência das equipes ainda é insuficiente para garantir a coerência entre o físico e o financeiro de todas as ações do Governo.

Ademais, para que tais controles sejam possíveis é necessário avançar na formação de competências nas Secretarias de Estado, dado que o controle físico da execução só poderá ser feita de forma descentralizada.

Por outro lado, o atual modelo de organização do programa de trabalho nas leis orçamentárias, segue as orientações da portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do MOG- Ministério de Orçamento e Gestão da época, na ausência de regulamentação específica, por lei complementar federal, sobre o estabelecimento e controle de metas da estrutura funcional programática



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

governamental, tão somente se limitando a instituir uma classificação unificada para todos os entes da federação.

O modelo de planejamento e controle dos programas e ações com base em metas físicas utilizado em Pernambuco foi baseado no modelo implementado pelo Governo Federal por ocasião da implantação do PPA 2004-2007. Tal modelo, no próprio Governo Federal, já vinha apresentando sinais de desgaste até que, recentemente, foi abandonado por completo no PPA 2012-2015.

Na visão do Governo do Estado, o atual modelo que vem sendo paulatinamente incorporado aos instrumentos formais de planejamento, baseado na definição de objetivos estratégicos, estabelecimento de metas prioritárias e monitoramento intensivo de sua implementação, possibilitará, em futuro próximo, pôr em prática o controle físico e financeiro das principais ações de Governo.

Nesse sentido, reconhecendo a procedência dessa observação do TCE, o Governo do Estado se propõe a evoluir nessa direção, especialmente no que diz respeito às metas prioritárias e seu respectivo processo de monitoramento.

Pela defesa apresentada pelo Governo do Estado observa-se o reconhecimento por parte deste das falhas anteriormente citadas. Neste sentido, houve o reforço do quadro de pessoal da Secretaria de Planejamento visando melhoria nos controles e acompanhamento do PPA. Pelas informações trazidas à baila pela defesa, as equipes só vieram a vivenciar todo o ciclo orçamentário ao final do exercício de 2011.

O Governo do Estado também informou mudanças no modelo de planejamento e controle dos programas e ações com base em metas físicas utilizado em Pernambuco, baseado na definição de objetivos estratégicos, estabelecimento de metas prioritárias e monitoramento intensivo no PPA 2012-2015. Vale salientar que esse já era o modelo adotado nas revisões do PPA tanto no exercício de 2010 quanto no de 2011. Reforçamos que as falhas apontadas neste relatório, quando da checagem da compatibilização do PPA com a LOA para o exercício 2011, foram exatamente nos programas prioritários constantes do mapa estratégico.

O fato é que em se existindo metas definidas no PPA há a necessidade, quando da edição de créditos adicionais, de atualizar as metas definidas, pois os reforços de dotação ou anulação ocorridas em um exercício financeiro impactará na meta alcançada, ou, se não, evidenciará aumento ou diminuição nos custos das ações.

A existência de metas nas ações não é garantia de atingimento dos objetivos dos programas. Para aferição de tal atingimento é necessário, na medida do possível, a criação de indicadores que possam ser monitorados, com vistas a dar à administração estadual mecanismos de gerenciamento da efetividade do planejamento efetuado assim como fornecer mecanismos para o controle social na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, a revisão do PPA para 2011 ainda não apresentou nenhum indicador de programa.



#### 4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A lei 14.140, de 31 de agosto de 2010, estabeleceu as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2011.

O Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 1.662/2010, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Durante o trâmite na Assembléia Legislativa foram apresentadas 03 emendas ao mencionado Projeto de Lei 1.662/2010, sendo 01 modificativa, que teve parecer favorável, e 02 aditivas, que foram rejeitadas.

Constatou-se que foram abordados na LDO todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. A seguir comenta-se alguns desses dispositivos:

- Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual – O artigo 2º da LDO define que as prioridades e metas da administração pública estadual estão estabelecidas nos seguintes níveis de programação: Perspectivas, objetivos estratégicos, objetivos setoriais, programas e ações. Destes, apenas as perspectivas e seus objetivos estratégicos estão definidos na LDO. O § 2º do referido artigo remeteu o detalhamento dos demais níveis de programação para a revisão do Plano Plurianual. Conforme § 1º do artigo 2º da LDO 2011, as perspectivas e metas do governo do estado para o referido exercício são:

**Perspectiva:** Governo focado no atendimento às demandas do cidadão, com responsabilidade financeira – equilíbrio fiscal dinâmico.

**Objetivos Estratégicos:**

- Equilibrar receitas e despesas;
- Valorizar o servidor e aumentar a capacidade de implementar políticas públicas

**Perspectiva:** Dotação universalizada e moderna de bens e serviços de infraestrutura.

**Objetivos Estratégicos:**

- Universalizar o acesso à água, ao esgotamento sanitário e melhorar a habitabilidade e a mobilidade;
- Aumentar e qualificar a infraestrutura para o desenvolvimento.

**Perspectiva:** Equilíbrio regional, com geração de conhecimento e responsabilidade ambiental.

**Objetivos Estratégicos:**

- Equilibrar e modernizar a base científica, tecnológica e priorizar a proteção ambiental;
- Implantar empreendimentos estruturadores e fortalecer as cadeias e arranjos produtivos.

**Perspectiva:** Bases adequadas para o desenvolvimento da cidadania e igualdade de oportunidades.

**Objetivos Estratégicos:**

- Ampliar o acesso à educação, melhorar sua qualidade e valorizar a cultura;
- Melhorar a atenção à saúde, com foco no atendimento integral;
- Prevenir e reduzir a violência e a criminalidade;
- Promover a cidadania e aumentar a empregabilidade, reduzindo as desigualdades



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

- Da Estrutura e Organização dos Orçamentos – O artigo 5º, §1º, inciso XVIII estabelece a inclusão dos demonstrativos das vinculações relativas à educação, saúde, manutenção de obras de combate às secas e desenvolvimento científico e tecnológico (estes duas últimas definidas exclusivamente pela Constituição Estadual) na Lei Orçamentária. Entretanto, não houve orientação para que a referida lei apresentasse demonstrativos de valores referenciais das vinculações das receitas provenientes da CIDE - Combustíveis e do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza – FECEP;
- Das Alterações Orçamentárias – O artigo 33 da LDO trata das alterações ao PPA feitas por meio da abertura de créditos adicionais. Observou-se, a exemplo de anos anteriores, que o parágrafo único dispôs sobre a necessidade de proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações resultantes de acréscimos ou reduções decorrentes dos créditos suplementares ao Orçamento, conforme recomendação feita por esta Corte de Contas. No entanto, o citado dispositivo determina que essas modificações sejam feitas diretamente no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual não havendo determinação para que conste na própria norma, como explicita a recomendação do TCE. (Ver tópico sobre análise do PPA).

### **Riscos Fiscais e Reserva de Contingência**

O artigo 21 da LDO estabeleceu que a Lei Orçamentária para 2011 contivesse reserva de contingência no montante de 0,5% da sua Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preceitua o artigo 5º, inciso III, b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Estabeleceu, também, a possibilidade da reserva de contingência ser destinada à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias, caso não seja utilizada até 30 de setembro de 2011, para os fins previstos.

Os riscos fiscais estimados foram detalhados no anexo IV da LDO e referiram-se a passivos contingentes e outros riscos fiscais no valor total de R\$ 324,43 milhões, sendo R\$ 32 milhões referente a riscos fiscais ocasionados por uma possível frustração de arrecadação em decorrência de concessão de benefícios fiscais ao comércio por Estados vizinhos, e R\$ 310,4 milhões de passivos contingentes provenientes de demandas judiciais.

O valor mais representativo do passivo contingente foi o das possíveis demandas judiciais referentes à retenção de parcela do ICMS dos municípios no montante de R\$ 250 milhões, os R\$ 60,4 milhões restantes referiram-se a débitos previdenciários da FUSAM e do DETELPE e outras demandas de pequeno valor.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

## Projeção de Metas Fiscais – LDO

- **Em valores correntes (nominais)**

As metas fiscais projetadas na LDO 2011 levaram à expectativa de Resultado Primário superavitário (receitas não-financeiras maiores que despesas não-financeiras) da ordem de R\$ 740,96 milhões e a um resultado nominal na ordem de R\$.142,50 milhões, estimando a elevação da dívida pública consolidada de R\$ 7,62 (ao final de 2010) para R\$ 7,76 bilhões ao final de 2011.

Conforme o parágrafo II, § 2º do art. 4º da LRF, o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Salientamos que a memória e metodologia de cálculo não constaram da LDO de 2011, assim como em exercícios anteriores. Apenas foi informado que os critérios de cálculo estão de acordo com a Portaria STN 462/2009.

É possível fazer uma comparação das metas fiscais atuais com as metas fiscais fixadas na LDO 2010, pois a Portaria STN 462/2009 não fez alterações no anexo de metas fiscais. A tabela a seguir demonstra essa comparação.

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1.000,00		
	VALORES A PREÇOS CORRENTES		
	2010	2011	Δ % a.a
Receita Total	18.620.874,4	21.773.384,9	16,9
Receitas Primárias (I)	17.408.742,2	20.434.297,6	17,4
Despesa Total	18.620.874,4	21.773.384,9	16,9
Despesas Primárias (II)	17.154.882,8	19.693.335,5	14,8
Resultado Primário (I-II)	253.859,4	740.962,1	191,9
Resultado Nominal	1.627.751,0	142.503,0	-91,2
Dívida Pública Consolidada	7.616.256,0	7.758.759,0	1,9

**Fonte:** Anexo I – Metas Fiscais da LDO 2011.

Importante destacar que a metodologia utilizada para apuração do resultado primário na LDO poderá sofrer adequação, uma vez que o seu artigo 4º prevê que o valor da despesa poderá ser reduzido do montante previsto na LOA para investimentos constantes da Programação Piloto de Investimentos – PPI.

### 4.1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA

A tramitação do projeto da Lei Orçamentária para 2011, Projeto de Lei nº.1.696/10 encaminhado em de 05 de outubro de 2010, através da Mensagem N.º 109/2010, seguiu os prazos estabelecidos pela Constituição Estadual, observando a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Durante o trâmite do referido Projeto de Lei foram apresentadas pelo Poder Executivo o total de 4 erratas referentes a inclusões, exclusão e alterações ao Orçamento Fiscal. O Poder Legislativo apresentou 1.924 emendas cujo resultado final está exposto no quadro a seguir:

<b>RESULTADO GERAL</b>	
<b>Aprovadas (A)</b>	<b>1.793</b>
<b>Aprovadas com Alteração (A/A)</b>	<b>52</b>
<b>Rejeitadas (R)</b>	<b>79</b>
<b>Total</b>	<b>1.924</b>

**Fonte:** Parecer Geral nº 5989 ao Projeto de Lei nº 1.696/10, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo, em 25/11/10.

Finalmente, a Lei nº 14.223, de 10 de dezembro de 2010, estimou a receita e fixou a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas. O Orçamento da Seguridade Social está incluso no Orçamento Fiscal, como dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco em seu art. 125, § 4º, fixando os seguintes valores

**Em R\$ 1,00**

<b>Tipo de Orçamento</b>	<b>Valor</b>
Orçamento Fiscal	21.963.366.227,00
Orçamento de Investimento das Empresas	1.809.462.823,00
Total	23.772.829.050,00

**Fonte:** Lei Orçamentária 2011

Na estimativa de receita constante do orçamento fiscal já foram consideradas as deduções das receitas correntes para a formação do FUNDEB, estimadas em R\$ 2.202.780.000,00, para 2011.

O artigo 10 da Lei Orçamentária fez autorizações ao Poder Executivo para serem utilizadas durante a execução dos orçamentos, sobre as quais cabem os seguintes comentários:

- **Inciso I:** autorizou a realização de operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% da receita corrente estimada. Não houve operação deste tipo em 2011;
- **Inciso II, conjugado com o § 2º:** limitou a realização de operações de crédito da dívida fundada durante o exercício de 2011 até o valor de R\$ 1.515.200.000,00, mas dispõe que esse limite poderá ser ultrapassado, no montante em que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita. Em 2011 a receita de operações de crédito alcançou R\$ 516.969.382,70 abaixo do valor autorizado, cumprindo o presente dispositivo legal;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

- **Inciso III:** autorizou a dar como garantias das operações de crédito de que tratam os incisos anteriores, receitas de ICMS e FPE, deduzidas as parcelas vinculadas pela constitucionalmente às áreas de educação e saúde;
- **Inciso IV:** autorizou o Governo do Estado a abrir créditos suplementares diretamente por decreto até o limite correspondente a 20% do total da despesa fixada na LOA. Para o orçamento fiscal esse limite correspondeu ao valor total de R\$ 4.392.673.245,40. Verificou-se que o montante utilizado R\$ 3.802.754.235,82, ficou abaixo do valor autorizado, correspondendo a 86,57% do referido limite, cumprindo, portanto, o citado dispositivo;
- **Inciso V:** permite abrir créditos suplementares para suprir déficit e cobrir necessidades de manutenção de fundos, fundações e empresas, até o limite de 20% da despesa fixada para cada entidade. Em 2011 todas as unidades orçamentárias respeitaram o limite ali autorizado;
- **Inciso VI:** Exclui do limite para abertura de crédito suplementares diretamente por decreto aqueles cujas fontes de abertura sejam convênios não previstos, em especial aqueles celebrados ou aditados durante o exercício de 2011, bem como as operações de crédito contratadas ou aditadas no mesmo período. Observa-se que na lei orçamentária não estão explicitados quais convênios e operações de crédito estão contemplados nas suas previsões, o que dificulta a verificação do cumprimento deste inciso. Já havia previsão na LOA 2011 de R\$ 209.013.002,00 como receita de convênios correntes e R\$ 1.185.068.478,00 como convênios de capital, totalizando R\$ 1.394.081.480,00. Quanto às operações de crédito foram previstos R\$ 1.275.000.000,00 como captações de operações internas e R\$ 240.200.000,00 de externas, totalizando R\$ 1.515.200.000,00, valor este autorizado no inciso II. Mesmo com esses valores financiando parcela significativa das despesas, o que se observa durante a execução do orçamento é que a cada recurso de convênio ou operação de crédito que ingressam nos cofres do Estado, é aberto um novo crédito adicional, que ao somar-se à previsão inicial, distorce a comparação entre as receitas estimadas e arrecadadas.

Foram seguidas as determinações contidas na Lei 14.140, de 31 de agosto de 2010, LDO para 2011, no que se refere à organização e estrutura do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas, bem como ao objeto e conteúdo da programação orçamentária a cargo dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

### **Emendas ao Projeto da LOA Aprovadas**

A LOA 2011 apresentou em separado todas as emendas aditivas aprovadas detalhando-as por fonte de recurso, ação, grupo de despesa e valor, bem como informando a dotação reduzida e a crescida. Também foram apresentadas todas as emendas modificativas detalhando-as por município beneficiado, programa e ação acrescidos.



## **Demonstrativos da Programação Piloto de Investimento - PPI**

A LOA 2011 apresentou a relação dos investimentos constantes da Programação Piloto de Investimentos – PPI, detalhando o montante correspondente aos programas de governo selecionados. O valor total foi fixado em R\$ 1.573.984.459,00, sendo o programa “Água para Todos” o mais relevante monetariamente, com investimento da ordem de R\$ 578 milhões, seguido do “Programa Estadual de Gestão da Copa do Mundo 2014-Pernambuco na copa” com R\$ 443 milhões de investimentos previstos para o exercício.

Observe-se que é justamente esse montante que será deduzido da despesa total no cálculo do resultado primário, o que altera substancialmente o resultado obtido por meio da metodologia até então adotada, inclusive na LDO para o exercício.

## **Projeção Metas Fiscais- LOA**

**Resultado Nominal** - o Demonstrativo de Compatibilização às Metas de Política Fiscal apresentado na Lei Orçamentária para 2011 manteve a meta de resultado nominal (em valores correntes) em R\$ 142,50 milhões, prevista na LDO.

**Resultado Primário** – Diminuição na meta de resultado primário (de R\$ 740,96 milhões para R\$ 665,33 milhões), decorrente de: “ajustes de natureza conjuntural verificados tanto na receita quanto na despesa, bem como de emendas do Legislativo e Executivo, procedidas no Projeto de Lei Orçamentária, apresentado à Assembléia Legislativa do Estado” (texto da LOA, pág 743).

## **Receita Corrente líquida e Reserva de Contingência**

A Lei Orçamentária Anual para 2011 apresentou o valor estimado da Receita Corrente Líquida – RCL, no montante de R\$ 13.699.874.800,00, receita esta que serve de parâmetro para diversas aferições exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Conforme art. 21 da LDO a reserva de contingência constante da LOA 2011 deveria corresponder a 0,5% da RCL, ou seja, R\$ 68.499.374,00. Entretanto, a LOA 2011 trouxe o valor R\$ 68.490.000,00 como sendo o da reserva de contingência, um pouco aquém do estabelecido pela LDO.

## **Orçamento de Investimento das Empresas**

O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco é integrado pelas empresas públicas e sociedades de economia mista consideradas não dependentes, segundo critérios da LRF, conforme artigo 5º, § 4º, cc o artigo 6º, § 1º, da LDO. Para esse grupo de empresas, as dotações orçamentárias referem-se apenas aos investimentos. As demais empresas encontram-se no Orçamento Fiscal, com todas as receitas estimadas e despesas fixadas, quer de custeio, quer de capital.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Integraram o Orçamento de Investimento em 2011 as seguintes empresas:

- Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS;
- Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA;
- Companhia Editora de Pernambuco – CEPE;
- SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros;
- Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS;
- Porto do Recife S/A;
- Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/A – LAFEPE;
- Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM.

Registra-se que no Orçamento de Investimento das Empresas, quando da classificação institucional, há apenas a identificação da unidade orçamentária não havendo a citação do órgão ao qual está vinculado, identificação esta presente no orçamento fiscal, classificação esta que facilitaria a visão de conjunto.

Observou-se que houve um aumento no montante previsto para o Orçamento de Investimento das Empresas, passando de R\$ 1.569.279.600 em 2010 para R\$ 1.809.462.823 em 2011.

**Ausência de detalhamento do investimento por fonte de financiamento.**

O Orçamento de Investimento apresenta a descrição da programação anual de trabalho especificando os programas e suas ações detalhando objetivos, finalidade, produtos e metas.

No quadro de detalhamento dos investimentos são atribuídos valores às ações descritas na programação anual de cada empresa, entretanto não há a correlação dessas despesas fixadas com as respectivas fontes de investimentos, quais sejam: geração própria/outros recursos de longo prazo e recursos para aumento de capital (não houve previsão da fonte de investimento operação de crédito).

O Balanço Geral do Estado apresentou o Relatório Resumido do Orçamento de Investimento – Estatais Independentes (fl. 214 do processo), onde estão demonstradas as receitas realizadas, segundo as fontes de financiamento dos investimentos, e as despesas realizadas, segundo a classificação econômica de elemento de despesa, com o resultado final de superávit ou déficit no exercício. Consta neste demonstrativo que a Compesa realizou investimentos com operação de crédito, no valor de R\$ 152,7 milhões, entretanto não houve previsão desta fonte de investimento na LOA 2011, nem tampouco nas alterações ocorridas ao longo do exercício efetuadas por meio de decretos. Este fato nos leva à constatação de que as alterações ocorridas no orçamento de investimento foram além das registradas por meio dos decretos, registros estes decorrentes de reduções e acréscimos nas inversões financeiras dos órgãos aos quais as empresas não dependentes estão vinculadas, ocorridas no orçamento fiscal. As modificações nos valores das inversões financeiras previstas alteram o valor da fonte “Recursos para Aumento de Capital Próprio” constante do orçamento de investimento.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Entretanto, alterações nos valores das demais fontes, a exemplo de “Geração Própria/Outros Recursos de Longo Prazo” e “Operações de Crédito”, não estão sendo evidenciadas. Neste caso, necessário se faz a edição de decretos com as referidas alterações exclusivas do orçamento de investimento.

Registra-se ainda o descompasso entre o detalhamento da execução dos investimentos constantes do Relatório Resumido do Orçamento de Investimento – Estatais Independentes, presente no Balanço Geral do Estado, que traz as despesas descritas apenas por elemento de despesa, e o detalhamento dos investimentos constantes do Orçamento de Investimento presentes na LOA, que traz as despesas autorizadas descritas por programa e ações. Desta forma, não ficou evidenciado no Balanço em que programas e ações foram realizados os investimentos, o que prejudica a transparência do gasto público.

### **Alterações Orçamentárias no Orçamento Fiscal**

Em 2011 foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ 7.731.090.056,14, que representou aproximadamente 35,20% do total da despesa fixada inicialmente no orçamento fiscal de R\$ 21.963.366.227.

Os créditos abertos foram do tipo suplementar, especial e extraordinário. Essas alterações orçamentárias estão apresentadas a seguir, de forma resumida.

#### **Créditos adicionais abertos segundo a fonte de recursos**

**Em R\$ 1,00**

<b>Crédito Adicional</b>	<b>Tesouro</b>	<b>Outras Fontes</b>	<b>Todas as Fontes</b>
Suplementares	5.311.809.092,37	700.419.497,86	6.012.228.590,23
Especiais	801.954.458,66	864.609,06	802.819.067,72
Extraordinários	893.244.749,15	22.797.649,04	916.042.398,19
<b>Total</b>	<b>7.007.008.300,18</b>	<b>724.081.755,96</b>	<b>7.731.090.056,14</b>

**Fonte:** Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2011.

No exercício de 2011 as alterações orçamentárias destinaram-se, na sua maioria, a reforçar dotações já previstas na Lei Orçamentária, tendo os créditos suplementares representado 77,77%. Os créditos extraordinários corresponderam a 11,85% do total dessas alterações. A nova programação, incluída por meio dos créditos especiais, foi responsável por 10,38%.

A LDO para 2011, em seu art. 31, acrescentou às fontes de recursos previstas no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, aquela resultante de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2011 e não previstos na respectiva Lei Orçamentária.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

### Créditos suplementares considerados como especiais no Balanço Geral do Estado

O volume 2 do Balanço Geral do Estado apresenta a demonstração das alterações do Orçamento do Estado. Observou-se que na “Demonstração dos Créditos Adicionais por Unidade Gestora” alguns créditos suplementares foram considerados, de forma equivocada, como créditos especiais. As referidas alterações orçamentárias foram decorrentes de suplementações a programações inseridas na Lei Orçamentária por meio de leis de créditos especiais, feitas pelos seguintes decretos:

Em R\$ 1,00			
Decretos de Suplementação	Data	Valor da origem de recursos no Decreto	Valor considerado como especial
<b>Origem dos recursos: ANULAÇÃO</b>			
36.509	09/05/2011	9.360.000,00	9.360.000,00
36.539	18/05/2011	1.877.775,00	1.837.775,00
36.595	27/05/2011	9.360.000,00	9.360.000,00
36.640	08/06/2011	87.840,30	87.840,30
36.649	13/06/2011	2.914.407,54	2.914.407,54
36.656	13/06/2011	560.000,00	560.000,00
36.768	07/07/2011	955.000,00	955.000,00
36.771	07/07/2011	420.000,00	420.000,00
36.792	12/07/2011	6.006.089,00	600.000,00
36.803	13/07/2011	218.000,00	178.000,00
36.887	28/07/2011	3.193.042,00	3.193.042,00
36.902	02/08/2011	2.000.000,00	2.000.000,00
36.981	17/08/2011	100.000,00	100.000,00
37.012	22/08/2011	201.375,65	201.375,65
37.053	29/08/2011	749.913,00	749.913,00
37.088	06/09/2011	220.087,00	220.087,00
37.110	13/09/2011	26.847,50	26.847,50
37.141	19/09/2011	100.000,00	100.000,00
37.250	11/10/2011	2.448.497,00	661.980,00
37.288	17/10/2011	110.486,00	110.486,00
37.351	01/11/2011	10.889.500,80	10.889.500,80
37.375	07/11/2011	2.334.151,16	1.200.000,00
37.415	14/11/2011	600.000,00	600.000,00
37.418	14/11/2011	53.000,00	53.000,00
37.426	17/11/2011	6.992.027,00	2.361.180,00
37.461	22/11/2011	589.986,00	589.986,00
37.532	29/11/2011	414.895,00	410.000,00
37.535	29/11/2011	1.029.232,08	1.029.232,08
37.538	29/11/2011	45.000,00	45.000,00
37.545	29/11/2011	456.084,00	456.084,00
37.686	23/12/2011	110.335,60	110.335,60
37.709	28/12/2011	1.901.110,00	1.901.110,00
<b>Subtotal (I)</b>			<b>53.282.182,47</b>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

<b>Origem dos recursos: SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>			
36.792	12/07/2011	6.150.000,00	5.900.000,00
36.828	18/07/2011	48.431.280,00	48.431.280,00
<b>Subtotal (II)</b>			54.331.280,00
<b>Origem dos recursos: OPERAÇÃO DE CRÉDITO</b>			
37.020	25/08/2011	20.823.268,75	20.823.268,75
<b>Subtotal (III)</b>			20.823.268,75
<b>Origem dos recursos: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>			
37.709	28/12/2011	2.598.890,00	2.598.890,00
<b>Subtotal (IV)</b>			2.598.890,00
<b>Total (I + II + III + IV)</b>			131.035.621,22

**Fonte:** Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2011.

O crédito orçamentário é considerado como especial quando este traz programação nova à já existente na Lei Orçamentária. Estas alterações são feitas mediante leis, se submetendo ao processo legislativo para sua aprovação. A partir do momento em que a nova programação é aprovada, esta passa a integrar a já existente na LOA. Alterações posteriores nas dotações de programas/ações inseridas na programação orçamentária por meio de leis especiais deverão ser consideradas como suplementares, vez que se trata de reforço ou anulação da programação já existente.

### **Utilização da dotação prevista para reserva de contingência**

A dotação inicialmente fixada para a reserva de contingência na Lei Orçamentária para 2011 foi de R\$ 68.490.000,00. Ao longo do exercício não houve a necessidade de utilização da referida dotação no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. A Lei 14.140/10 (LDO 2011), em seu artigo 21, § 2º, estipulou que, na hipótese de não utilização da referida dotação até 30 de setembro de 2011, esta poderia ser destinada a cobertura de créditos suplementares e especiais. Portanto, a partir de 04 de outubro, a reserva de contingência passou a ser anulada em favor de diversas unidades orçamentárias a seguir descritas.

#### **UO favorecida pela anulação da reserva de contingência**

Em R\$ 1,00

<b>Unidade Orçamentária - UO</b>		<b>Valor</b>
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	
00118	Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Adm. Direta	24.000.000,00
00601	Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART	10.000.000,00
00007	Tribunal de Justiça – Adm. Direta	13.300.000,00
00306	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE	3.194.409,00
00208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE	17.995.591,00
<b>Total</b>		<b>68.490.000,00</b>

**Fonte:** Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2011.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

### Créditos adicionais por fontes de abertura

A tabela a seguir demonstra as fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos adicionais no exercício de 2011:

#### Resumo das fontes para abertura de créditos adicionais - Orçamento Fiscal 2011 – Tesouro e Outras Fontes

Em R\$ 1,00

Credito Adicional	Fonte para abertura dos créditos adicionais				
	Anulação	Excesso de Arrecadação	Convênio	Superávit Financeiro	Operação de Crédito
Suplementar	2.937.479.059,72	1.233.397.295,77	551.833.944,96	784.161.393,36	505.356.896,42
Especial	801.807.067,72	12.000,00	-	1.000.000,00	-
Extraordinário	60.987.985,82	2.174.857,12	390.126.089,27	162.753.465,98	300.000.000,00
<b>Total</b>	<b>3.800.274.113,26</b>	<b>1.235.584.152,89</b>	<b>941.960.034,23</b>	<b>947.914.859,34</b>	<b>805.356.896,42</b>

Fonte: Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2011.

### Anulação

A maioria dos créditos adicionais teve como fonte de abertura a anulação de dotações do próprio orçamento fiscal. Ao final do exercício, aproximadamente 17,30% das dotações constantes do orçamento fiscal foram anuladas. A abertura de créditos adicionais por essa fonte não altera o valor total do referido orçamento, uma vez que remaneja dotações existentes em uma unidade orçamentária ou entre unidades diferentes. No entanto, esse remanejamento propicia, na execução do orçamento, uma ponderação diferente das ações governamentais que foram planejadas inicialmente e aprovadas pelo poder Legislativo, já que privilegia determinadas ações em detrimento de outras.

As demais fontes de abertura de crédito foram responsáveis pelo incremento de 17,90% da despesa total autorizada na LOA, que passou de R\$ 21,96 para R\$ 25,89 bilhões, conforme descrito a seguir:

### Excesso de Arrecadação

Os créditos adicionais abertos com a fonte de recursos “excesso de arrecadação” alcançaram o montante de R\$ 1.235.584.152,89, assim distribuídos, por item de receita:

Em R\$ 1,00

Código da Receita	Descrição	Valor	%
1113.02.01	ICMS	747.995.281,97	60,54
1724.01.00	Transferências do FUNDEB	179.861.000,00	14,56
7210.29.01	Contribuição Patronal Ativo Civil - Operações	137.593.000,00	11,14





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

<b>Código da Receita</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
	Intraorçamentárias		
1730.03.00	Transferências para o Fundo Rodoviário de Pernambuco - FURPE	85.236.351,00	6,90
1210.99.01	Contribuição para Assistência Médica dos Servidores Vinculados ao Regime de Previdência Próprio - SASSEPE	23.386.732,00	1,89
1112.05.01	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	20.000.000,00	1,62
7600.05.99	Outros Serviços de Saúde - Operações Intraorçamentárias	14.510.076,00	1,17
2430.04.00	Transferências de Instituições Privadas para Despesas Vinculadas	9.000.000,00	0,73
1721.01.13	Cota Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	6.800.000,00	0,55
1210.99.03	Contribuições para o SISMEPE	3.238.000,00	0,26
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.822.723,69	0,15
1922.99.00	Outras Restituições	1.798.846,64	0,15
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio	1.044.796,16	0,08
1919.99.00	Outras Multas	1.000.000,00	0,08
1730.09.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	600.000,00	0,05
1721.01.12	Cota Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - Estados Export. de Prod. Industrializados	500.000,00	0,04
1990.22.00	Receita de Terceirização da Folha de Pagamento dos Agentes Públicos	500.000,00	0,04
1600.13.01	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	360.612,00	0,03
1600.13.97	Receita PECONSIG	122.000,00	0,01
1311.00.00	Aluguéis	109.222,00	0,01
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	56.367,00	0,00
1600.99.00	Outros Serviços	19.833,43	0,00
1600.11.99	Outros Serviços de Metrologia e Certificação	17.311,00	0,00
8521.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro - Operações Intraorçamentárias	12.000,00	0,00
	<b>Total</b>	<b>1.235.584.152,89</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2011.

## Convênio

Os créditos adicionais elevaram em R\$ 941.960.034,23 as dotações cujas fontes de financiamento foram convênios. Observou-se, entretanto, que tal fato elevou significativamente a autorização de gastos com base em uma expectativa de receita que não se concretizou, haja vista a arrecadação total de convênios, que representou apenas 30,13% do total autorizado para esta fonte de financiamento. Ver quadro e gráfico a seguir:

Em R\$ 1,00

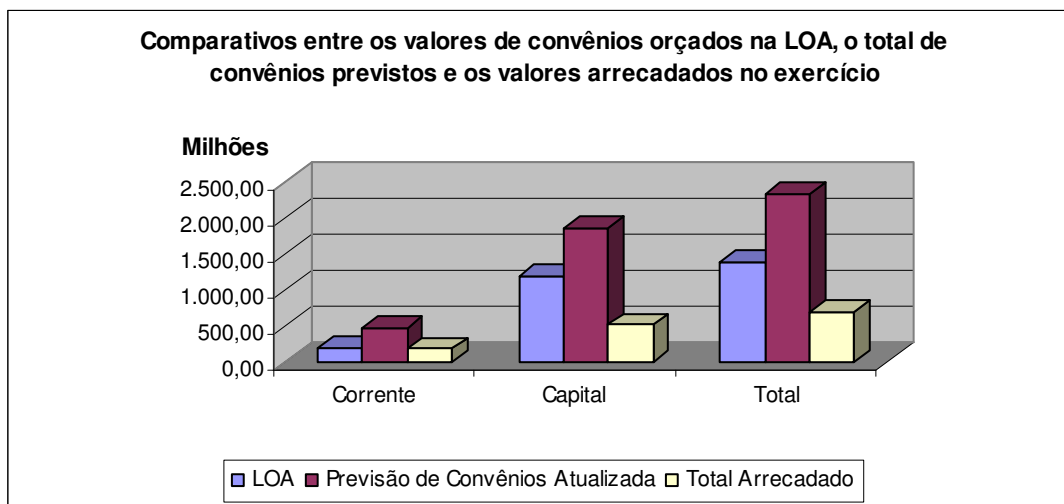
<b>Convênio</b>	<b>LOA</b>	<b>Créditos</b>	<b>Total Previsto</b>	<b>Total Arrecadado</b>
<b>Corrente</b>	209.013.002,00	267.093.457,17	600.845.274,37	<b>184.371.026,09</b>
<b>Capital</b>	1.185.068.478,00	674.866.577,06	1.762.099.141,04	<b>519.406.606,95</b>
<b>Total</b>	1.394.081.480,00	941.960.034,23	2.336.041.514,23	<b>703.777.633,04</b>

Fontes: Lei Orçamentária para 2011 – Lei 14.223, de 10 de dezembro de 2010;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Créditos adicionais abertos durante o exercício de 2011 e  
Balço Geral do Estado 2011



**Fontes:** Lei Orçamentária para 2011 – Lei 14.223, de 10 de dezembro de 2010;  
Créditos adicionais abertos durante o exercício de 2011 e Balço Geral do Estado 2011

Registra-se que na abertura de créditos adicionais com a fonte convênio referente aos decretos 36.805, de 13/07/2011, e 37.320, de 25/10/2011, a classificação dos recursos de convênios (receitas correntes) foi feita na codificação de receita 1.7.2.1.99.99 – Outras transferências da união e suas entidades, em vez de ter sido utilizada a classificação destinada a convênios 1.7.6.1.99.00 – Outras transferências convênios da União.

### Superávit Financeiro

Após análise dos saldos nas fontes de recursos ao final de 2010, constatou-se suficiência financeira nas fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos adicionais abertos com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 947.914.859,34 ao longo do exercício de 2011.

### Operações de crédito

Ao longo de 2011 foram abertos créditos adicionais com base em operações de crédito não previstas na LOA no valor de R\$ 805.356.896,42, sendo R\$ 505.356.896,42 do tipo suplementar e R\$ 300.000.000,00 do tipo extraordinário.

Os referidos créditos adicionais foram destinados aos seguintes órgãos e finalidades:

**Em R\$ 1,00**

Órgão	Finalidade	Agente Financiador	Valor
-------	------------	--------------------	-------

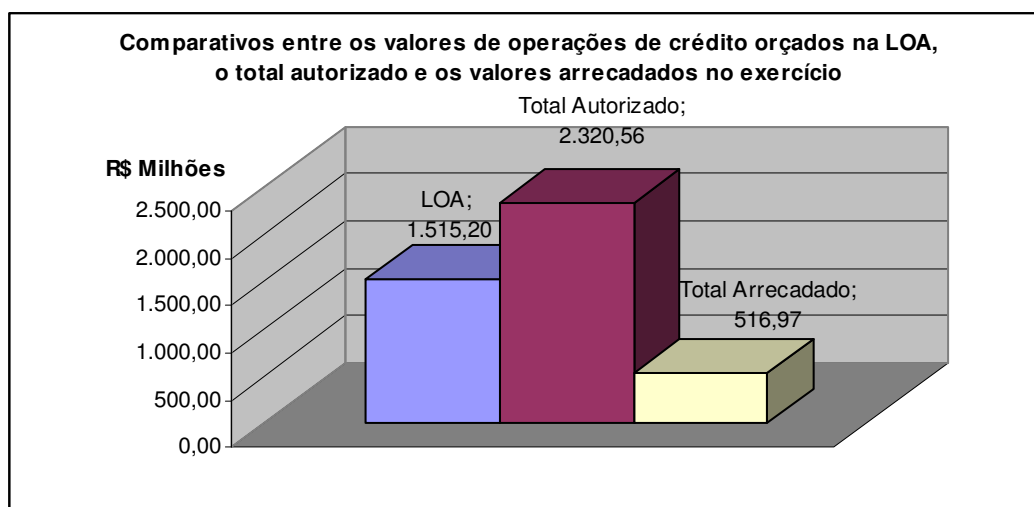


**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Órgão	Finalidade	Agente Financiador	Valor
Secretaria das Cidades	Execução de ações relativas aos empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-TRANSPORTES.	CEF	313.452.283,67
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Execução de ações relativas aos empreendimentos integrantes dos Programas de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.	CEF	83.450.000,00
Secretaria das Cidades	Execução de ações relativas aos empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-TRANSPORTES	CEF	20.823.268,75
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE	Construção d acesso viário aos distritos de produção e destinos turísticos – culturais; Realização da interligação rodoviária das regiões de desenvolvimento; Restauração da PE 193 – trecho São Bento do Una / Capoeiras / Caetés.	BNDES	63.216.344,00
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE	Realização da interligação rodoviária das regiões de desenvolvimento	BNDES	24.415.000,00
Secretaria da Casa Militar	Realização de despesas com a implantação de infraestrutura de núcleos habitacionais construídos em áreas afetadas, atingidas pelas inundações, em municípios da Mata Sul do Estado.	CEF	300.000.000,00

Fonte: Decretos de créditos adicionais abertos em 2011.

Registra-se que a expectativa de receita de operações de crédito não se concretizou no montante previsto, haja vista que sua arrecadação representou apenas 22,28% do total autorizado para esta fonte de financiamento. Ver gráfico a seguir:



Fontes: Lei Orçamentária para 2011 – Lei 14.223, de 10 de dezembro de 2010;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Créditos adicionais abertos durante o exercício de 2011 e Balanço Geral do Estado 2011

### **Ausência de informação dos convênios e operações de crédito considerados na LOA**

Na verificação do cumprimento do disposto no artigo 10, inciso IV, da Lei Orçamentária Anual de 2011, não foram considerados os valores das dotações que tiveram como fonte de financiamento os convênios novos bem como as operações de crédito que não foram incluídos nas previsões orçamentárias, conforme disposição contida no inciso VI da referida Lei. Entretanto, não foram inseridas na Lei orçamentária informações acerca de quais convênios e operações de crédito foram considerados quando da programação inicial da LOA. Ao longo de 2011 houve operações de crédito e convênios cujas leis de autorização ou contratos firmados ocorreram antes do prazo da entrega do projeto da LOA à Assembléia Legislativa, definido pela Emenda à Constituição Estadual nº 31/08 como sendo 31 de outubro, havendo tempo hábil para sua inclusão na respectiva peça orçamentária, como exemplificado a seguir:

#### Em relação às operações de crédito:

Em R\$ 1,00

<b>Decreto</b>	<b>Data</b>	<b>Agente Financiador</b>	<b>Valor</b>	<b>Lei autorizativa / Contrato</b>
36.423	15/04/2011	CEF	313.452.383,67	Lei nº 14.131, de 24 de agosto de 2010
37.020	25/08/2011	CEF	20.823.268,75	Lei nº 14.131, de 24 de agosto de 2010
37.552	30/11/2011	BNDES	63.216.344,00	Lei nº 14.009, de 19 de março de 2010
37.552	30/11/2011	BNDES	24.415.000,00	Lei nº 14.009, de 19 de março de 2010

**Fonte:** Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2011.

#### Em relação aos convênios:

<b>Decreto</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Lei autorizativa / Contrato</b>
36.114	20/01/2011	13.352.700,00	Convênio nº 730530/2009, de 31.12.2009, celebrado com o Ministério do Turismo
36.277	25/02/2011	4.387.500,00	Contrato de Repasse nº 0278250-97/2008, de 31.12.2008; Contrato de Repasse nº 0268.493-12/2008, de 31.12.2008.
36.651	13/06/2011	7.648.291,00	Convênio nº 806.008/2007-FNDE, de 24.12.2007.
37.283	17/10/2011	12.000.000,00	Contrato de Repasse CTR 0223.918/2007/MC-CAIXA, de 04.12.2007; Contrato de Repasse 0218.598- 27/2007/MC-CAIXA, de 04.12.2007..

**Fonte:** Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2011.

Logo, em se mantendo o dispositivo legal presente nos inciso VI, do artigo 10 da LOA em leis orçamentárias futuras, torna-se necessária a apresentação de anexo



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

na Lei Orçamentária Anual informando os convênios e operações de crédito nela inseridos.

### **Alterações Orçamentárias no Orçamento de Investimento das Empresas**

Verificou-se que a administração estadual só vem procedendo a mudanças no Orçamento de Investimento quando há alterações sofridas pelo Orçamento Fiscal que envolvem ações relacionadas ao aumento do capital social das empresas estatais não dependentes.

As demais fontes de financiamento constantes do orçamento de investimento, quais sejam: geração própria e operações de crédito, não vêm sofrendo nenhum tipo de alteração, mesmo que haja modificações por elas ocasionadas.

Portanto, como comentado anteriormente, as despesas fixadas no orçamento de investimento não recebem o mesmo tratamento das fixadas no Orçamento Fiscal, não havendo controle sobre suas alterações, bem como sobre sua execução.

#### **4.2. Balanço Orçamentário**

O Balanço Orçamentário Consolidado, apresentado à pág. 281 do Balanço Geral do Estado (fl. 138 do processo), reúne as receitas e despesas relativas às unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal.

Em 2011, o citado demonstrativo registrou as receitas e as despesas de acordo com as especificações constantes na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, cumprindo o disposto no artigo 91 da Lei 4.320/64.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Em R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
RECEITA				DESPESA			
TÍTULO	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULO	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	21.325.807.137,00	22.556.188.077,47	1.230.380.940,47	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	24.286.295.527,40	21.028.696.694,07	(3.257.598.833,33)
Receita Tributária	10.397.932.008,00	11.158.045.773,24	760.113.765,24	CRÉDITOS ESPECIAIS	702.990.334,29	143.423.729,43	(559.566.604,86)
Receita de Contribuições	2.673.695.401,00	2.679.675.130,16	5.979.729,16	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	904.896.308,19	343.593.977,62	(561.302.330,57)
Receita Patrimonial	108.210.300,00	309.950.268,37	201.739.968,37				
Receita Agropecuária	5.060.480,00	1.929.484,76	(3.130.995,24)				
Receita Industrial	1.362.590,00	1.061.429,06	(301.160,94)				
Receita de Serviços	465.017.479,00	444.563.768,13	(20.453.710,87)				
Transferências Correntes	7.293.710.543,00	7.555.071.842,23	261.361.299,23				
Outras Receitas Correntes	380.818.336,00	405.890.381,52	25.072.045,52				
RECETAS DE CAPITAL	2.840.339.090,00	1.054.072.763,00	(1.786.266.327,00)				
Operações de Crédito	1.515.200.000,00	516.969.382,70	(998.230.617,30)				
Alienações de Bens	-	572.194,15	572.194,15				
Amortização de Empréstimos	130.612,00	187.837,05	57.225,05				
Transferências de Capital	1.271.008.478,00	528.406.607,95	(742.601.870,05)				
Outras Receitas de Capital	54.000.000,00	7.936.741,15	(46.063.258,85)				
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(2.202.780.000,00)	(2.364.178.007,16)	(161.398.007,16)				
FUNDEB - Dedução sobre a receita	(1.423.290.000,00)	(1.526.470.775,30)	(103.180.775,30)				
FUNDEB - Dedução sobre	(779.490.000,00)	(837.707.231,86)	(58.217.231,86)				
SOMA	21.963.366.227,00	21.246.082.833,31	(717.283.393,69)	SOMA	25.894.182.169,88	21.515.714.401,12	(4.378.467.768,76)
DÉFICIT	3.930.815.942,88	269.631.567,81	(3.661.184.375,07)	SUPERÁVIT	-	-	-
TOTAL	25.894.182.169,88	21.515.714.401,12	(4.378.467.768,76)	TOTAL	25.894.182.169,88	21.515.714.401,12	(4.378.467.768,76)

**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2011 (fl. 138 do processo)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Analisando o balanço orçamentário apurado ao final de 2011, observou-se que:

- O resultado da execução orçamentária foi deficitário, tendo a receita arrecadada menor que a despesa realizada em R\$ 270 milhões;
- No decorrer do exercício, a despesa fixada foi acrescida em R\$ 3,93 bilhões, incrementando o orçamento inicial em 17,88%. A receita arrecadada foi inferior a inicialmente estimada na LOA em apenas 3,27%;
- Houve uma economia orçamentária (despesa autorizada - a realizada) de R\$ 3,13 bilhões.

#### 4.2.1. Receita Orçamentária

As receitas estimadas na LOA de 2011 tiveram seus valores atualizados em decorrência dos acréscimos causados pela abertura dos créditos adicionais com base em excesso de arrecadação, convênios e operações de créditos não previstos na referida Lei. As receitas que tiveram seus valores atualizados ao longo de 2011 foram as seguintes:

**Em R\$ 1,00**

Receitas consideradas para abertura de créditos adicionais	Estimativa de receita na LOA	Acréscimo provocado pela edição do crédito	Expectativa final de arrecadação	Receita efetivamente Arrecadada
<b>Receitas que tiveram suas previsões atualizadas com base em <u>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</u> (exceto Convênios e Operações de Crédito)</b>				
<b>Subtotal Receitas (I)</b>	<b>12.172.845.884,00</b>	<b>1.235.584.152,89</b>	<b>13.408.430.036,89</b>	<b>13.282.839.729,27</b>
IPVA	447.700.000,00	20.000.000,00	467.700.000,00	482.630.754,01
ICMS - Normal	8.900.000.000,00	747.995.281,97	9.647.995.281,97	9.588.160.582,82
Contribuição para o SASSEPE	140.500.000,00	23.386.732,00	163.886.732,00	154.009.426,32
Contribuições para o SISMEPE	18.000.000,00	3.238.000,00	21.238.000,00	20.687.089,26
Aluguéis	614.382,00	109.222,00	723.604,00	1.994.479,20
Remuneração de Depósitos Bancários	63.178.991,00	1.822.723,69	65.001.714,69	268.601.871,70
Outros Serviços de Metrologia e Certificação	1.000,00	17.311,00	18.311,00	26,04
Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	0,00	360.612,00	360.612,00	269.181,16
Receita PECONSIG	8.327.514,00	122.000,00	8.449.514,00	5.364.704,68
Serviços de Registro do Comércio	13.480.973,00	1.044.796,16	14.525.769,16	15.333.335,16
Outros Serviços	117.899,00	19.833,43	137.732,43	1.248.449,60
Cota Parte do IPI	21.000.000,00	500.000,00	21.500.000,00	27.512.338,29
Cota Parte da CIDE	57.000.000,00	6.800.000,00	63.800.000,00	74.002.023,21
Transferências do FUNDEB	1.498.000.000,00	179.861.000,00	1.677.861.000,00	1.501.702.059,37
Transferências para o Fundo Rodoviário de Pernambuco - FURPE	84.000.000,00	85.236.351,00	169.236.351,00	135.867.200,00
Outras Transferências de Instituições Privadas	28.580.717,00	600.000,00	29.180.717,00	25.361.027,22
Outras Multas	25.918.271,00	1.000.000,00	26.918.271,00	33.648.482,14
Outras Restituições	1.614.616,00	1.798.846,64	3.413.462,64	13.740.967,71
Receita de Terceirização da Folha de	1.200.000,00	500.000,00	1.700.000,00	3.050.300,00



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Receitas consideradas para abertura de créditos adicionais	Estimativa de receita na LOA	Acréscimo provocado pela edição do crédito	Expectativa final de arrecadação	Receita efetivamente Arrecadada
Pagamento dos Agentes Públicos		56.367,00	56.367,00	572.194,15
Alienação de Outros Bens Móveis	0,00			
Transferências de Instituições Privadas para Despesas Vinculadas	0,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.001,00
Contribuição Patronal Ativo Civil - Operações Intraorçamentárias	642.170.833,00	137.593.000,00	779.763.833,00	847.373.307,13
Outros Serviços de Saúde - Operações Intraorçamentárias	221.440.688,00	14.510.076,00	235.950.764,00	72.709.929,10
Integralização com Recursos do Tesouro - Operações Intraorçamentárias	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
<b>Receitas que tiveram suas previsões atualizadas com base em excesso de arrecadação de CONVÊNIOS <sup>(2)</sup></b>				
<b>Subtotal Receitas (II)</b>	<b>1.446.831.480,00</b>	<b>941.960.034,23</b>	<b>2.388.791.514,23</b>	<b>716.893.133,98</b>
Outras Transferências da União e de suas entidades <sup>(1)</sup>	52.750.000,00	1.308.442,09	54.058.442,09	13.115.500,94
Convênios Correntes	209.013.002,00	265.785.015,08	474.798.017,08	184.371.026,09
Convênios de Capital	1.185.068.478,00	674.866.577,06	1.859.935.055,06	519.406.606,95
<b>Receitas de OPERAÇÕES DE CRÉDITO que tiveram suas previsões atualizadas</b>				
<b>Subtotal Receitas (III)</b>	<b>1.515.200.000,00</b>	<b>805.356.896,42</b>	<b>2.320.556.896,42</b>	<b>516.969.382,70</b>
Operações de Crédito Internas	1.275.000.000,00	805.356.896,42	2.080.356.896,42	448.504.057,57
Operações de Crédito Externas	240.200.000,00	0,00	240.200.000,00	68.465.325,13
<b>Demais Receitas (IV)</b>	<b>9.031.268.863,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.031.268.863,00</b>	<b>9.093.558.594,52</b>
<b>Contas Redutoras (V)</b>	<b>(2.202.780.000,00)</b>	<b>0,00</b>	<b>(2.202.780.000,00)</b>	<b>(2.364.178.007,16)</b>
<b>Total VI = (I + II + III + IV + V)</b>	<b>21.963.366.227,00</b>	<b>2.982.901.083,54</b>	<b>24.946.267.310,54</b>	<b>21.246.082.833,31</b>
<b>Superávit Financeiro <sup>(3)</sup> (VII)</b>		<b>947.914.859,34</b>		
<b>Total de acréscimo provocado pela edição de créditos adicionais (VI + VII)</b>		<b>3.930.815.942,88</b>		

**Notas:**

1 – Os Decretos 36.805, de 13/07/2011, e 37.320, de 25/10/2011 classificaram convênios no item de receita 1.7.2.1.99.99 – Outras transferências da união e suas entidades, em vez de ter sido utilizada a classificação destinada a convênios 1.7.6.1.99.00 – Outras transferências convênios da união;

2 – Valor contempla os valores mencionados na nota 2;

3 – Valor correspondente à parcela dos saldos financeiros existentes ao final de 2010, de algumas fontes de recursos que apresentaram saldo positivo, utilizados para abertura de créditos adicionais.

**Fontes:** Balanço Geral 2011 e Lei Orçamentária 2011

Observando o quadro acima, verificou-se que:

- A arrecadação total das receitas reestimadas realizou-se em valores 14,83% abaixo da expectativa gerada pela abertura do crédito adicional;
- A arrecadação da receita de convênios ficou aquém da expectativa gerada, realizando-se apenas 30,01% do reestimado;
- A arrecadação da receita de operações de crédito ficou também aquém da expectativa gerada, correspondendo sua realização a apenas 22,28% do reestimado. Registra-se que o valor arrecadado foi menor do que a própria previsão inicial da LOA, correspondendo a 34,12% desta;





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

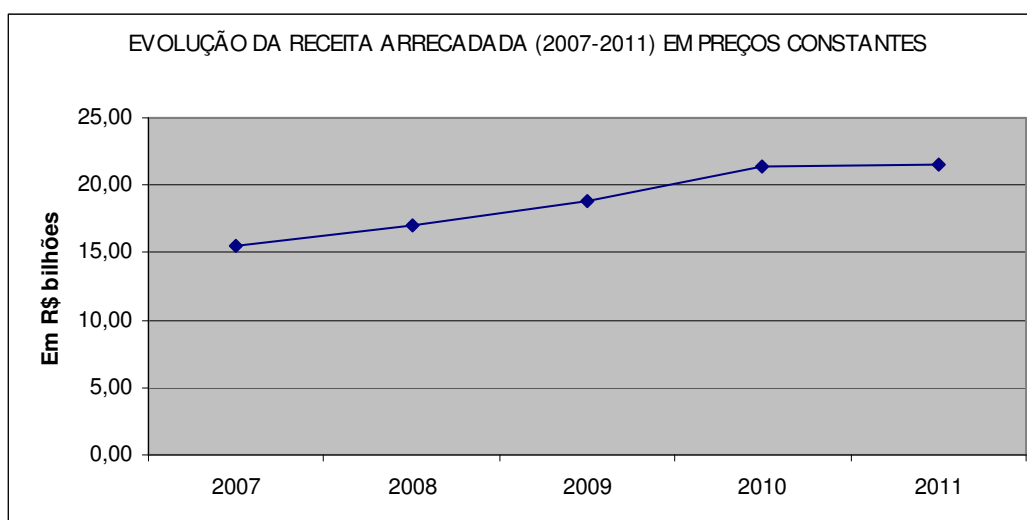
O quadro a seguir ilustra comparativo entre a arrecadação e a estimativa das receitas por categoria econômica. Observa-se que, com relação à receita corrente, a estimativa e a arrecadação foram bem próximas. Com relação às receitas de capital, a arrecadação representou apenas 24,35% do estimado.

Em R\$ 1,00

2011	Receita de todas as fontes		Arrecadada / Estimada (%)
	Estimada	Arrecadada	
Receita Corrente após Deduções	20.616.648.380,06	20.192.010.070,31	97,94
Receita Capital	4.329.618.930,48	1.054.072.763,00	24,35
<b>Receita Total</b>	<b>24.946.267.310,54</b>	<b>21.246.082.833,31</b>	<b>85,17</b>

Fontes: LOA 2011 e BGE 2011

Segue gráfico demonstrando a evolução da receita arrecadada, em valores constantes, de 2007 a 2011, conforme dados do Balanço Geral do Estado.



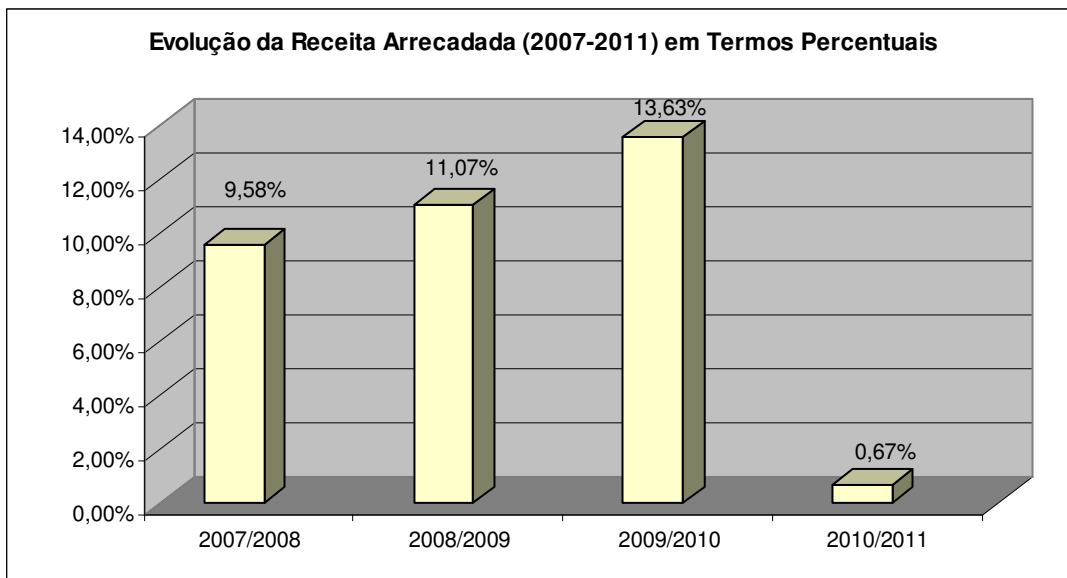
**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2011 - Quadro 84, pág. 552 (fl. 271v do Processo)

**Nota:** Valores monetários expressos a valores de dezembro de 2011, calculados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna) da FGV.

Observa-se que a receita variou de R\$ 15.496.678.880,60 em 2007 para R\$.21.575.503.287,80 em 2011. A evolução da receita arrecadada em termos percentuais, é evidenciada no gráfico a seguir:



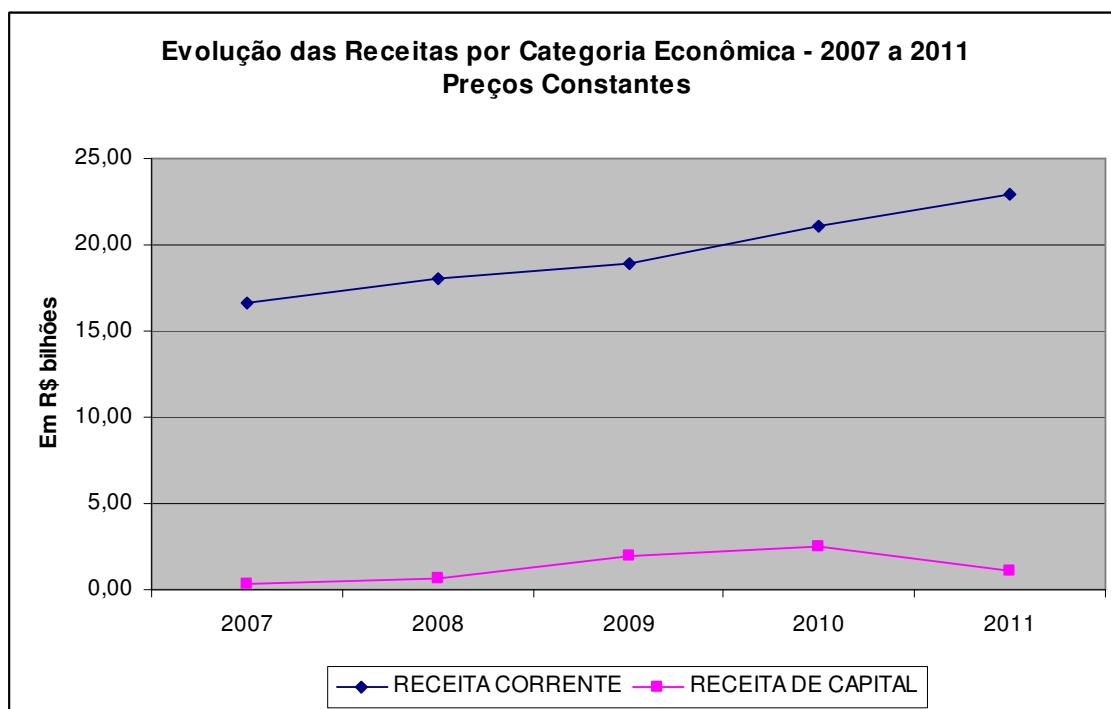
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**



**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2011 - Quadro 84, pág 552 (fl. 271v do processo)

Verifica-se que a receita vinha crescendo de 2007 até 2010, contudo, houve uma queda na taxa de crescimento de 0,67% de 2010 para 2011.

O gráfico a seguir ilustra a evolução da receita por categorias econômicas (receita corrente e receita de capital) no período de 2007 a 2011.



**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2011 - Quadro 84, pág. 552 (fl. 271v do processo)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Verifica-se que o crescimento das receitas correntes foi de 37,38% no período, passando de R\$ 16.676.728.655,71 em 2007 para R\$ 22.910.177.116,08 em 2011, enquanto que as receitas de capital cresceram 249,35% no período, passando de R\$ 305.129.903,52 em 2007 para R\$ 1.065.983.993,00 em 2011.

Registra-se que as receitas arrecadadas pelo Estado sofrem a influência do chamado Efeito FUNDEB, demonstrado no quadro abaixo.

**Em R\$ 1,00**

<b>Receita</b>	<b>Valor</b>
(A) Transferências recebidas do FUNDEB	1.501.702.059,37
(B) FUNDEB Dedução sobre a receita tributária	(1.526.470.775,30)
(C) FUNDEB Dedução sobre transferências correntes	(837.707.231,86)
(D) FUNDEB Dedução de outras receitas correntes	-
(E) Transferência adicional aos Municípios = (A)-(B)-(C)-(D)	(862.475.947,79)
(F) Complementação da União ao FUNDEB	250.824.723,22
<b>EFEITO FUNDEB = (E)+(F)</b>	<b>(611.651.224,57)</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado 2011, Quadro 02 -pág. 38 a 43 (fls. 16v a 19 do processo)

Para melhor demonstrar o esforço de arrecadação feito pela administração estadual, expurgou-se do demonstrativo abaixo o efeito FUNDEB.

**Em R\$ 1,00**

<b>Discriminação</b>	<b>Tesouro</b>	<b>Outras Fontes</b>	<b>Todas as fontes</b>	<b>%/total</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (excluídas as recebidas do FUNDEB)</b>	<b>16.158.703.585,11</b>	<b>2.382.748.484,29</b>	<b>18.541.452.069,40</b>	<b>94,62</b>
Tributárias	10.930.228.864,57	227.697.655,34	11.157.926.519,91	56,94
<i>Destaque pra ICMS</i>	9.726.708.565,37	2.127.918,26	9.728.836.483,63	49,65
Contribuições	21.125.313,66	738.241.103,49	759.366.417,15	3,88
Patrimonial	261.130.230,31	48.820.038,06	309.950.268,37	1,58
Agropecuária	-	1.929.484,76	1.929.484,76	0,00
Industrial	-	1.061.429,06	1.061.429,06	0,00
Serviços	4.862.235,50	99.389.218,31	104.251.453,81	0,53
Transf. Correntes (excluídas as recebidas do FUNDEB)	4.584.257.617,34	1.218.287.442,30	5.802.545.059,64	29,61
Transferências da União	4.449.395.469,56	978.294.186,32	5.427.689.655,88	27,70
<i>Destaque para o FPE</i>	4.146.174.277,43	-	4.146.174.277,43	21,16
Outras Receitas Correntes	357.099.323,73	47.322.112,97	404.421.436,70	2,06
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>773.153.994,99</b>	<b>280.918.768,01</b>	<b>1.054.072.763,00</b>	<b>5,38</b>
Operações de Crédito	516.969.382,70	-	516.969.382,70	2,64
Alienações de Bens	403.269,50	168.924,65	572.194,15	0,00
Amortização Empréstimos./Financiamentos	-	187.837,05	187.837,05	
Transferências de Capital	247.844.601,64	280.562.006,31	528.406.607,95	2,70
Outras Receitas de Capital	7.936.741,15	-	7.936.741,15	0,04
<b>Receita total arrecadada em 2010 (excluídas as recebidas do FUNDEB)</b>	<b>16.931.857.580,10</b>	<b>2.663.667.252,30</b>	<b>19.595.524.832,40</b>	<b>100,00</b>
Efeito FUNDEB (transf. recebidas - contas redutoras)	(611.651.224,57)	-	(611.651.224,57)	
<b>Total das receitas com o efeito das contas redutoras do FUNDEB</b>	<b>16.320.206.355,53</b>	<b>2.663.667.252,30</b>	<b>18.983.873.607,93</b>	

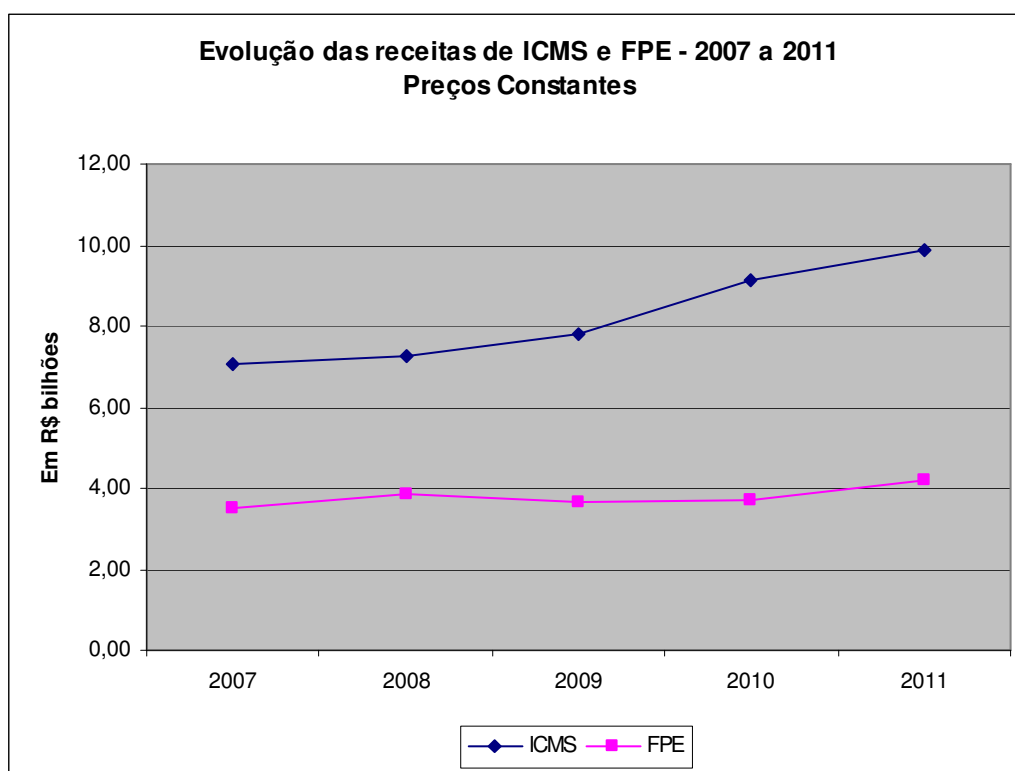
Fonte: Balanço Geral do Estado 2011, Quadro 19 -pág. 300 a 305 (fls. 146v a 149 do processo)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Observando o quadro anterior, constata-se que em 2011:

- As receitas tributárias somadas às receitas de contribuições e às transferências correntes (excluídas as recebidas do FUNDEB) respondem por grande parte da receita, tendo representado 90,43% do seu total;
- As receitas arrecadadas pelo Estado relativas ao ICMS e ao FPE (receita de transferência da União), somadas, representam 70,81% da receita total (excluídas as recebidas do FUNDEB). O quadro abaixo demonstra o comportamento dessas receitas no período de 2007 a 2011:



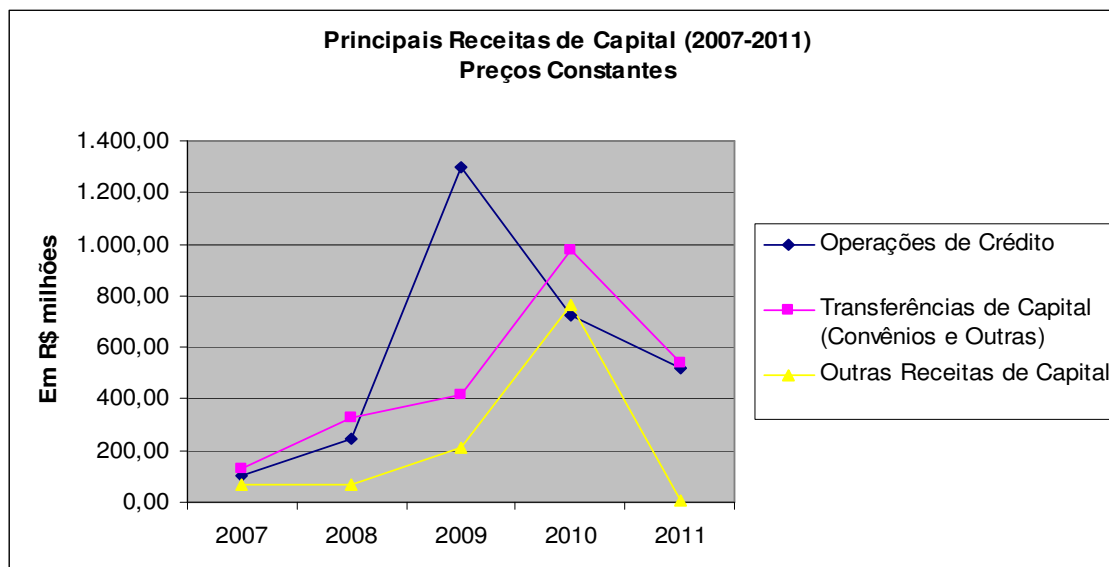
**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2011 - Quadro 84 - página 552 (fls. 271v do processo)

- Verifica-se que a receita arrecadada de ICMS apresentou um crescimento real de 39,80% no período (2007 a 2011) enquanto que a receita do FPE obteve um crescimento real de 20,75% no mesmo período;
- Dentre as receitas correntes, destacam-se, ainda, a receita de contribuições, representando 3,88% da receita total (excluídas as recebidas do FUNDEB), tendo sido arrecadadas pelo FUNAFIN (natureza previdenciária) e pelo IRH (relativa à assistência médica prestada pelo SASSEPE);
- Em 2011 as receitas de capital representaram 5,38% da receita total (excluídas as recebidas do FUNDEB). Dentre elas as mais representativas foram as transferências de capital (R\$ 528.406.607,95), seguidas de Operações de Crédito



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

(R\$ 516.969.382,70). Segue gráfico demonstrando a evolução dessas receitas no período de 2007 a 2011 em valores constantes:



**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2011 - Quadro 84 - página 552 (fl. 271v do processo)

- Observa-se que as Operações de Crédito apresentaram uma forte elevação de 2008 para 2009, com percentual de crescimento de 421,70% e tiveram queda no período subsequente (2009/2010) de 44,14% e de 28,16% no período de 2010/2011. Segundo o Relatório constante do BGE 2010 “a aparente queda das Receitas de Operações de Crédito deveu-se a existência na base de comparação – ano de 2009 – de empréstimos de emergência de R\$ 483 milhões pactuados com a União, através do BNDES, para serem utilizados como políticas econômicas anticrise decorrentes dos efeitos da queda do FPE em 2009, quando comparados com o exercício fiscal de 2008.”;
- As Transferências de Capital e as Outras Receitas de Capital apresentaram forte alta entre 2009 e 2010 com taxas de crescimento de 134,83% e 259,78%, respectivamente, e tiveram uma queda no período subsequente (2010/2011) de 44,89% e 98,93% respectivamente. Segundo o Relatório constante do BGE 2010, em Outras Receitas de Capital “há o registro dos R\$ 700 milhões pagos pelo Bradesco em leilão público pela carteira de pagamento de salários de servidores públicos e pensionistas do Poder Executivo do Estado e R\$ 25 milhões pela assunção da conta única pela Caixa Econômica Federal.”.

#### 4.2.2 Execução da Despesa Orçamentária

No exercício de 2011 foram empenhados R\$ 21.515.714.401,12, dos quais R\$ 764.022.346,72 culminaram como Restos a Pagar Processados (despesas liquidadas, mas não pagas no exercício) e R\$ 10.242.832,01 relativos aos Restos a Pagar Não Processados (despesas não liquidadas e não pagas no exercício).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Importante registrar que a despesa total não inclui o chamado “Efeito FUNDEB” que representa o resultado líquido entre as transferências recebidas, incluindo a complementação da União, e as enviadas para a formação do fundo, no caso de Pernambuco, negativo, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>Receita</b>	<b>Valor em R\$ 1,00</b>
(A) Transferências recebidas do FUNDEB	1.501.702.059,37
(B) FUNDEB Dedução sobre a receita tributária	(1.526.470.775,30)
(C) FUNDEB Dedução sobre transferências correntes	(837.707.231,86)
(D) FUNDEB Dedução de outras receitas correntes	-
(E) Transferência adicional aos Municípios = (A)-(B)-(C)-(D)	(862.475.947,79)
(F) Complementação da União ao FUNDEB	250.824.723,22
<b>EFEITO FUNDEB = (E)+(F)</b>	<b>(611.651.224,57)</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado 2011, Quadro 02 -págs. 38 a 43 (fls. 16v a 19 do processo)

A transferência adicional aos municípios em 2011 alcançou R\$ 862 milhões, sendo atenuada por uma complementação da União no valor de R\$ 250,8 milhões, o que levou o “efeito FUNDEB” a um valor negativo de R\$ 612 milhões. Esse efeito é evidenciado, para fins de balanço, no lado da receita, por meio de transferências recebidas e de contas dedutoras, ambas relacionadas à formação do FUNDEB.

### **Programa de Trabalho do Governo**

As Classificações Funcional e Programática constantes do programa de trabalho do governo possibilitam a verificação dos recursos aplicados em cada uma delas.

No entanto, para aferição dos resultados das políticas públicas implantadas pelo ente governamental, é preciso que existam indicadores que expressem a situação encontrada e a desejada após a intervenção governamental. O PPA 2008-2011 não apresentou os indicadores necessários a esse controle.

Desta forma, a análise apresentada a seguir sobre a execução da despesa orçamentária, limitar-se-á aos aspectos orçamentários e financeiros da ação governamental.

- **Função** - é o maior nível de agregação do gasto público, revelando as áreas prioritárias na destinação dos recursos públicos. A tabela e o gráfico a seguir mostram como se deu a alocação dos recursos nas funções de governo em relação à despesa empenhada em 2011.

**Em R\$ 1,00**

	<b>FUNÇÃO</b>	<b>TOTAL EMPENHADO</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>
1	Legislativa	503.094.129,27	2,34%
2	Judiciária	890.422.221,99	4,14%
4	Administração	1.032.661.548,77	4,80%



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

	<b>FUNÇÃO</b>	<b>TOTAL EMPENHADO</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>
6	Segurança Pública	2.266.753.442,11	10,54%
8	Assistência Social	57.007.712,46	0,26%
9	Previdência Social	2.670.775.355,73	12,41%
10	Saúde	3.777.642.687,64	17,56%
11	Trabalho	187.247.782,06	0,87%
12	Educação	2.755.870.748,02	12,81%
13	Cultura	106.432.420,18	0,49%
14	Direitos da Cidadania	486.991.443,95	2,26%
15	Urbanismo	115.594.276,98	0,54%
16	Habitação	112.195.974,27	0,52%
17	Saneamento	315.353.500,89	1,47%
18	Gestão Ambiental	77.319.809,22	0,36%
19	Ciência e Tecnologia	109.802.756,09	0,51%
20	Agricultura	294.595.615,19	1,37%
21	Organização Agrária	2.307.169,56	0,01%
22	Indústria	206.686.540,55	0,96%
23	Comércio e Serviços	245.347.138,24	1,14%
24	Comunicações	2.159.640,37	0,01%
25	Energia	484.966,57	
26	Transporte	828.081.311,36	3,85%
27	Desporto e Lazer	21.833.526,12	0,10%
28	Encargos Especiais	4.449.052.683,53	20,68%
	<b>TOTAL</b>	<b>21.515.714.401,12</b>	<b>100,00%</b>

**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2011, Quadro 23, pág 343.

Cabe esclarecer que a função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, representando, portanto, uma agregação neutra. Nela estão incluídas as transferências constitucionais e legais aos municípios e os gastos com a dívida, bem como as transferências ao sistema previdenciário estadual com vistas a suprir o seu elevado déficit. Embora detenha a maior participação na despesa total, 20,68%, ela não interfere diretamente na aplicação das políticas públicas, por parte do governo do Estado.

Em seguida, a função “Saúde” continua com uma participação crescente na despesa total, representando 17,56% do total.

A função “Educação” absorveu 12,81% da despesa total. Importante destacar que nos gastos registrados na função “Educação” não é contabilizado como despesa o resultado líquido das contas do FUNDEB, o efeito FUNDEB, no valor de R\$ 612 milhões.

A função “Previdência”, que agrega as despesas com pagamento de aposentadorias e pensões aos servidores do Estado e seus dependentes, consumiu



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

12,41% da despesa total. Destaca-se que essa função também não interfere na aplicação das políticas públicas do Estado, uma vez que se trata de despesa compulsória.

Os gastos diretos na função “Segurança Pública” foram responsáveis por 10,54% da despesa total.

É importante destacar que a participação conjunta das funções “Saúde”, “Educação” e “Segurança”, continuou crescendo em 2011, representando 40,91% da despesa total.

A função “Administração” representa os gastos com o sistema de arrecadação, planejamento e controle interno exercido pelos órgãos do Poder Executivo, notadamente pela Secretaria da Fazenda. A sua participação representou 4,80% do total empenhado.

A função “Judiciária” é de responsabilidade do Poder Judiciário e representa 4,14% da despesa total.

As demais funções somadas atingiram 17,06% do total gasto em 2011.

### **A Despesa por Classificação Econômica**

Essa classificação da despesa retrata o gasto por sua natureza econômica, detalhando em diversos níveis os insumos necessários à realização do programa de trabalho do governo.

- **Categoria Econômica**

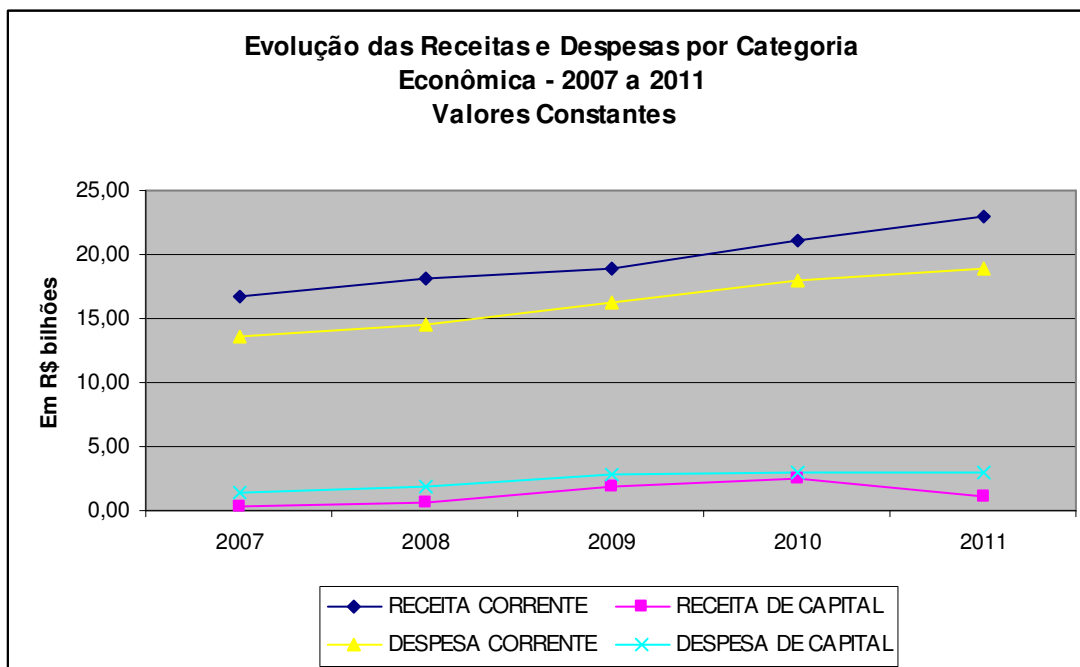
As despesas correntes (relacionadas com a manutenção da máquina administrativa e com as atividades desenvolvidas pelo Estado no atendimento dos serviços prestados ao cidadão) somaram R\$ 18,65 bilhões, enquanto as de capital (relacionadas com a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental) foram de R\$ 2,86 bilhões, em valores correntes.

O quadro a seguir compara, por categoria econômica, as receitas e as despesas, utilizando valores constantes no período de 2007 a 2011.





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2011, Quadros 84 e 86, págs. 552 e 554 (fls. 271v e 272v do processo)

Como se observa, o superávit corrente vem financiando o déficit de capital ao longo do período. Segue quadro comparativo da taxa de crescimento da receita e da despesa, em valores constantes, no período entre 2007 e 2011:

Receitas e Despesas	Taxa de crescimento (2007 a 2011) valores constantes
<b>Receita Corrente</b>	37,38%
<b>Receita de Capital</b>	249,35%
<b>Despesa Corrente</b>	38,91%
<b>Despesa de Capital</b>	104,78%

**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2011, Quadros 84 e 86, págs. 552 e 554 (fls. 271v e 272v do processo)

Observa-se que no período entre 2007 e 2011 a taxa de crescimento da despesa corrente (38,91%) foi superior à da receita de corrente (37,38%). Com relação às de capital, a receita teve um crescimento bem superior, de 249,35%, ao da despesa que foi de 104,78%.

- **Grupos de Despesa**

O quadro e o gráfico a seguir demonstram, em valores correntes, as despesas realizadas por grupo de natureza entre os exercícios de 2007 e 2011. Os primeiros três grupos formam as despesas correntes, enquanto os últimos três referem-se a despesas de capital.



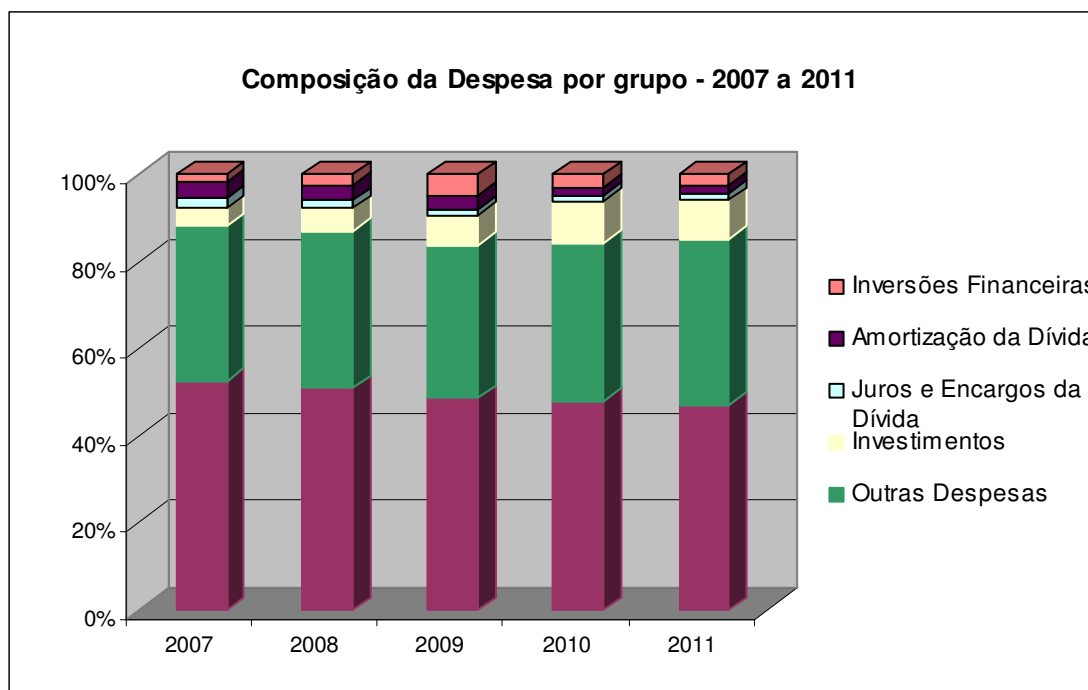
ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Grupo	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
1	6.033,83	52,61	7.089,58	50,86	7.934,89	48,52	9.126,01	47,93	10.104,56	46,96
2	268,05	2,34	257,33	1,85	250,59	1,53	275,08	1,44	311,76	1,45
3	4.075,95	35,54	5.026,44	36,06	5.761,87	35,23	6.917,51	36,33	8.235,75	38,28
4	478,23	4,17	741,90	5,32	1.120,43	6,85	1.819,98	9,56	1.929,12	8,97
5	199,84	1,74	342,54	2,46	766,32	4,69	558,76	2,93	529,41	2,46
6	413,60	3,61	480,33	3,45	521,27	3,19	341,22	1,79	405,12	1,88
Total	11.469,50	100	13.938,13	100	16.355,37	100	19.038,56	100	21.515,71	100

Fonte: Balanço Geral do Estado 2011– Quadro 85, recursos de todas as fontes, pág. 553 (fl. 272 do processo)

Notas: a) Grupos: 1 = Pessoal e Encargos; 2 – Juros e Encargos da Dívida; 3 – Outras Despesas Correntes; 4 – Investimentos; 5 – Inversões Financeiras; 6 – Amortização da Dívida.

b) O grupo 3 – Outras Despesas Correntes engloba a cota-parte dos municípios



Fonte: Balanço Geral do Estado 2011– Quadro 85, recursos de todas as fontes, pág. 553 (fl. 272 do processo)

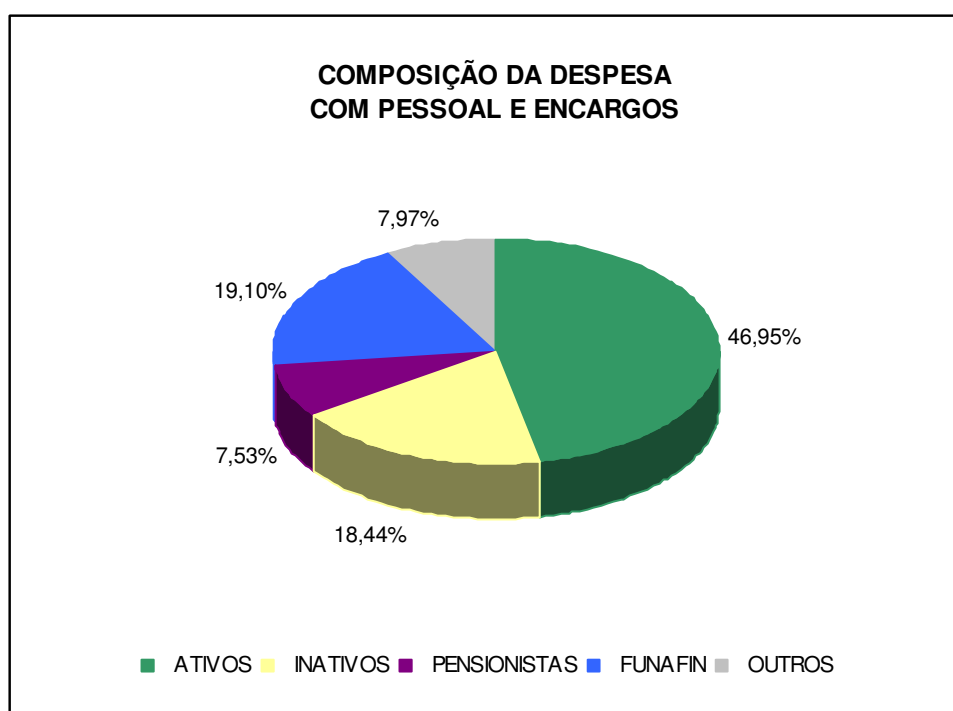
Analisando-se os três grupos mais representativos da despesa verifica-se que a participação do grupo 1, Pessoal e Encargos, vem diminuindo desde 2007 em relação ao total da despesa, passando de 52,61% no referido ano para 46,96% em 2011. O grupo 3, Outras Despesas Correntes, vinha se mantendo no patamar de 36% até 2010, ficando em 2011 em 38,28% do total de despesa. Por fim, a participação do grupo 4.– Investimentos no total da despesa aumentou ao longo dos anos de 2007 a 2010, passando de um patamar de 4,17% em 2007 para 9,56% em 2010 ficando em 2011 em 8,97%.



## Despesas correntes

- **Pessoal e Encargos Sociais** - o montante despendido com esse grupo de despesa totalizou R\$ 10.104.561.264,04. O valor mais representativo desse grupo refere-se às despesas com o pessoal Ativo que representou 46,95% da despesa com pessoal.

O gráfico a seguir demonstra a composição das despesas com pessoal e encargos sociais em 2011, destacando a participação dos ativos, inativos, pensionistas, obrigações patronais com o RPPS (FUNAFIN) e outras despesas com pessoal.



**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2011 – Quadro 21, págs. 326 a 340 (fls. 159v a 166v do processo)

A despesa com o Funafin representou 19,10% e inclui obrigação patronal complementar. A despesa com Inativos inclui as aposentadorias e reformas, representando 18,44% e a despesa com Pensionistas representou 7,53% restando 7,97% para outras despesas com pessoal.

Mais detalhes sobre pessoal e encargos sociais no capítulo “Gestão Administrativa do Estado”.

- **Juros da Dívida** - A participação dos juros da dívida pública na despesa total vem diminuindo ao longo dos últimos anos, alcançando no exercício em análise 1,45%.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Ressalta-se que as dívidas interna e externa são objeto de detalhamento em capítulo próprio desse relatório intitulado “Gestão Patrimonial”, tópico “Dívida Consolidada”.

- **Outras Despesas Correntes** - Dentre os gastos constantes desse grupo de despesa (R\$ 8.235,75 milhões em 2011) inserem-se as despesas com transferências, seja para outras esferas de governo, quanto para instituições privadas e para o exterior, bem como as despesas com aplicações diretas que incluem gastos com diárias, material de consumo, contratação de serviços, dentre outros. As transferências representaram 45,80% do total do grupo 3 enquanto que as aplicações diretas representaram 54,20% desse total.

### **Despesas de Capital**

- **Amortização** - As despesas com amortização, R\$ 405,12 milhões, referem-se à:
  - R\$ 358,41 milhões à diminuição do estoque da dívida interna contratual e
  - R\$ 46,71 milhões à diminuição do estoque da dívida externa contratual.

Ressalta-se que as dívidas contratuais interna e externa são objeto de detalhamento em capítulo próprio desse relatório intitulado “Gestão Patrimonial”, tópico “Dívida Consolidada”.

- **Inversões Financeiras** – As despesas classificadas neste grupo alcançaram o montante de R\$ 529,41 milhões em 2011, assim distribuídos:

Em R\$ 1,00

<b>Descrição das Inversões Financeira</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
Constit. ou aumento de capital da COMPESA	311.658.081,39	58,87
Constit. ou aumento de capital da SUAPE	155.791.092,91	29,43
Constit. ou aumento de capital da AGEFE	20.750.000,00	3,92
Constit. ou aumento de capital da CTM	17.575.428,62	3,32
Constit. ou aumento de capital da Porto do Recife S/A	13.427.191,44	2,54
Aquisição de ponto comercial	4.500.000,00	0,85
Outras indenizações e restituições	4.500.000,00	0,85
Aquis. de imóveis p/uso da adm. estadual	1.207.042,60	0,23
<b>Total</b>	<b>529.408.836,96</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** e-Fisco 2011.

As inversões financeiras destinadas ao aumento de capital das empresas estatais descritas no quadro anterior geralmente são efetuadas com vistas a dar suporte financeiro aos investimentos descritos no orçamento de investimento, financiados com recursos para aumento de capital.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

As inversões financeiras destinadas ao aumento de capital de SUAPE utilizaram duas fontes de recursos distintas, quais sejam, a fonte 0101 – recursos ordinários do Tesouro, de livre aplicação, e a fonte 0246 – Recursos do Fundo Rodoviário de Pernambuco – FURPE, que possui destinação específica.

A Lei 12.309/02, que instituiu o FURPE, em seu artigo 3º, define que os referidos recursos deverão ser destinados à manutenção e conservação da malha viária do Estado, podendo os recursos serem utilizados tanto como contrapartida obrigatória em decorrência da celebração, com a União ou com os Municípios, de convênios cuja finalidade seja a construção, manutenção, recuperação ou melhoramento de rodovias localizadas em Pernambuco, quanto, até o limite de 50% (cinquenta por cento), na ampliação da malha viária.

O artigo 4º da referida Lei além de definir que administração do FURPE fica a cargo do Comitê Decisório, também define que o referido Fundo terá como órgão executor o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE.

Ao serem observadas as inversões financeiras realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico no aumento de capital de SUAPE, com os recursos do FURPE, verifica-se que tal fato vai de encontro ao determinado pela Lei 12.309/02, no que diz respeito à vinculação dos gastos, assim como na execução do mesmo por órgão distinto do DER-PE.

O processo da destinação dos recursos está sendo feito da seguinte forma: primeiramente o DER-PE repassa financeiramente os recursos para Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para depois esta Secretaria proceder à despesa de inversão financeira destinada ao aumento de capital de SUAPE. A observação da destinação dos recursos do referido Fundo se dá até a execução da despesa de inversão financeira em decorrência da existência e utilização da codificação de fonte de recursos (fonte 0246). Após o aumento de capital efetuado em SUAPE, os recursos passam a ser classificados unicamente no orçamento de investimento como receita oriunda de aumento de capital, não havendo contabilmente forma de checar a sua destinação.

Essas inversões financeiras feitas em SUAPE com recursos do FURPE estão registradas no e-Fisco desde 2008. Nas liquidações das despesas referentes a esses gastos há referência de corresponder à contrapartida do Convênio DNIT/SUAPE nº 279/06. Frisa-se, entretanto, que, de acordo com a Lei nº 12.309/02, é ao DER-PE que compete a execução dos gastos com recursos do referido Fundo e que estes se refiram a construção e manutenção de estradas, não cabendo a execução de inversões financeiras.

De 2008 a 2010 foram aportados em SUAPE R\$ 86.770.952,30 como aumento de capital social com a fonte FURPE.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Em 2011, dos R\$ 155.791.092,91 destinados ao aumento de capital de SUAPE, R\$ 108.184.033,00 foram provenientes dos recursos do FURPE (fonte 0246) e R\$ 47.607.059,91 provenientes de recursos ordinários do Tesouro (fonte 0101).

Em relação à despesa de inversões financeiras classificadas como aquisição de ponto comercial, observa-se que a classificação contábil não condiz com a despesa efetuada que, de acordo com a descrição da sua liquidação (2011LE001566), foi referente a valor destinado ao Porto do Recife para reforma do Prédio Administrativo e aquisição de equipamentos.

- **Investimentos** - O volume de investimentos realizados em 2011, constantes do orçamento fiscal, foi da ordem de R\$ 1,93 bilhão, sendo direcionados para as seguintes funções:

**Em R\$ 1,00**

<b>Função</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
Transporte	545.650.558,00	28,28
Educação	265.906.586,43	13,78
Saúde	204.830.801,83	10,62
Habituação	96.974.125,97	5,02
Segurança Pública	258.342.051,07	13,39
Administração	39.866.446,11	2,07
Comércio E Serviços	137.109.281,97	7,11
Urbanismo	82.106.047,79	4,26
Agricultura	66.326.802,84	3,44
Ciência e Tecnologia	69.155.782,27	3,58
Gestão Ambiental	34.852.086,59	1,81
Judiciária	43.592.133,86	2,26
Direitos Da Cidadania	28.348.648,86	1,47
Indústria	20.826.384,53	1,08
Saneamento	3.695.419,50	0,19
Legislativa	7.470.423,01	0,38
Encargos Especiais	7.966.264,78	0,41
Trabalho	6.268.638,02	0,32
Desporto E Lazer	5.447.905,94	0,28
Cultura	1.832.395,59	0,09
Energia	471.046,47	0,03
Assistência Social	1.754.481,11	0,09
Organização Agrária	329.245,32	0,02
<b>TOTAL</b>	<b>1.929.123.557,96</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** e-Fisco 2011

Verifica-se que mais da metade dos investimentos (52,68%) foram aplicados em transporte, educação e saúde. As fontes que financiaram estes investimentos foram as seguintes:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Em R\$ 1,00**

<b>Fontes de Recursos</b>		<b>Valor</b>	<b>%</b>
0101	Recursos Ordinários - Adm. Direta	579.194.814,37	30,02
0102	Recursos de Convênios a Fundo Perdido - Adm. Direta	321.731.457,43	16,68
0130	Recursos de Operação de Crédito - BNDES - Programa Emergencial Federal	48.980.129,75	2,54
0242	Recursos de Convênios a Fundo Perdido - Adm. Indireta	224.418.355,08	11,63
0103	Recursos de Operações de Crédito - Adm. Direta	118.352.996,06	6,14
0131	Programa Multissetorial de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Pernambuco-BNDES Estados	141.071.630,98	7,31
0109	Fundo de Manutenção e Desenv. da Educ. Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB	116.675.436,25	6,05
0104	Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta	53.128.443,87	2,75
0246	Recursos do Fundo Rodoviário de Pernambuco - FURPE	77.992.017,67	4,04
0120	Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única para Modernização Adm. e de Sistemas	15.708.699,65	0,81
0116	Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP	22.776.966,35	1,18
0118	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	18.727.408,04	0,97
0119	Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única para Projetos de Responsabilidade Social	152.054.919,76	7,88
0244	Recursos do SUS Exclusive Convênios	13.527.864,97	0,70
0128	Compensação Financeira de Recursos do Fundo do Petróleo	7.407.287,27	0,38
0245	Recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS - Adm. Indireta	1.137.528,92	0,06
0121	Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos	235,18	0,00
0126	Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.086.930,28	0,06
0248	Recursos do FUNCULTURA - Adm. Indireta	23.649,70	0,00
0251	Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos - Adm. Indireta	56.367,00	0,00
0271	Recursos Ordinários Oriundos do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE	42.352,02	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.929.123.557,96</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** E-fisco 2011

Os recursos ordinários do Tesouro, de livre aplicação (fonte 0101) continuam a ser a maior fonte de financiamento dos investimentos (30,02%). Em seguida estão os provenientes dos convênios (28,31%, fontes 0102 e 0242) e das operações de crédito (8,68%, fontes 0103 e 0130). Cada convênio, bem como cada operação de crédito, tem um objeto específico.

Os demais recursos têm suas áreas de aplicação determinadas pela legislação que criou cada uma dessas receitas. Por exemplo, os recursos do FURPE e da CIDE - Combustíveis destinam-se à infra-estrutura rodoviária, os do FECEP têm aplicações revertidas obrigatoriamente ao combate à pobreza.



## Despesas por Modalidade de Aplicação de Recursos

A modalidade de aplicação de recursos é uma informação gerencial que identifica quem está aplicando os recursos públicos, se a própria administração, ou se ela repassou recursos para que outros realizassem a despesa.

Em 2011, o governo de Pernambuco assim procedeu:

- *Aplicações Diretas* - aproximadamente 72,56% (R\$ 15,61 bilhões) dos recursos foram aplicados diretamente pelo Estado (exceto as intra-orçamentárias), por meio de seus órgãos da administração direta e indireta em 2011. As aplicações diretas intra-orçamentárias alcançaram o montante de R\$ 2,32 bilhões, correspondendo a 10,77% do total das despesas do Estado;
- *Transferências a Municípios* - totalizaram R\$ 2,97 bilhões, representando 13,78% do total aplicado. Esses recursos, na sua quase totalidade (R\$ 2,78 bilhão), referem-se a transferências constitucionais e legais, portanto de caráter compulsório e que estão detalhados mais adiante neste capítulo. As transferências feitas de forma voluntária, por meio de convênios, alcançaram o valor total de R\$ 177,73 milhões. Houve ainda a transferência de R\$ 9,78 milhões a título de despesas de exercícios anteriores.
- *Transferências à União* - totalizaram R\$ 26,49 milhões, o que representa apenas 0,12% do total aplicado. Desse montante, R\$ 21,00 milhões foram relativos à devolução de saldo de convênios;
- *Transferências a entidades privadas*, que se referem a repasses de recursos do orçamento do Estado para que a iniciativa privada realize atividades de interesse comum, totalizaram R\$ 581,83 milhões, sendo R\$ 572,24 milhões para entidades privadas sem fins lucrativos e R\$ 9,59 milhões para entidades com fins lucrativos;
- *Transferências ao exterior* – corresponderam ao valor de R\$ 3.012.505,14, representando 0,01% do total da despesa empenhada;
- *Execução orçamentária delegada a consórcios públicos* – totalizou R\$ 9.512.678,91, correspondendo a 0,04% da despesa empenhada;
- *Transferências a instituições multigovernamentais* – são as instituições criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação. Em 2011 foram transferidos R\$ 80.000,00 para elas.

## Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

Em 2011, as Despesas de Exercícios Anteriores - DEAs somaram R\$.660.005.724,07. Em relação ao exercício anterior houve um aumento de R\$ 238 milhões. O grupo de despesa que mais cresceu em relação ao exercício anterior foi o de investimento que passou de R\$ 52,3 milhões para R\$ 157,5 milhões. Na tabela a seguir demonstramos os valores de 2011 distribuídos por grupo de despesa.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

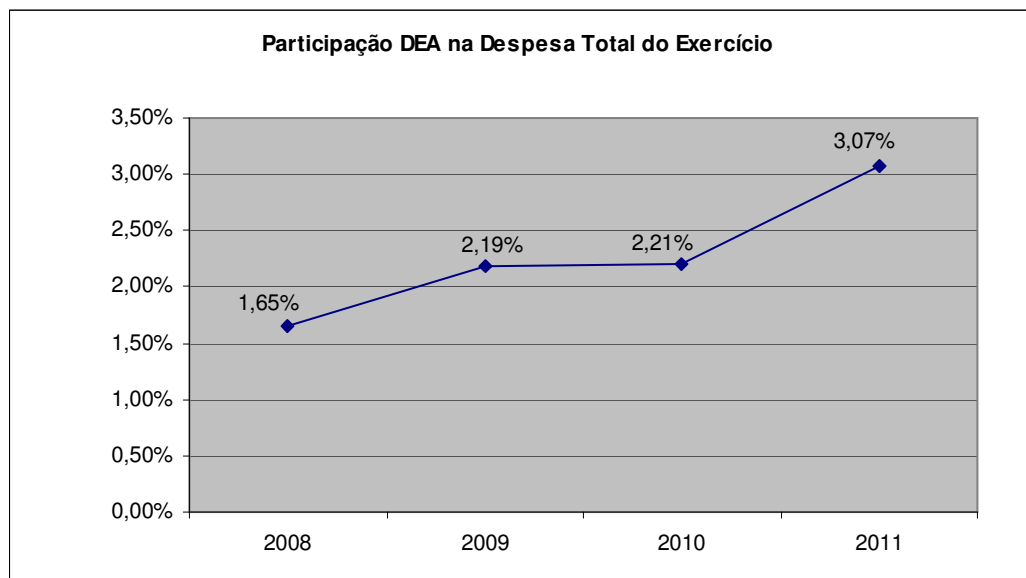
---

**Em R\$ 1,00**

<b>DEA</b>	<b>Valor</b>
Pessoal e Encargos Sociais	188.437.437,00
Outras Despesas Correntes	314.064.428,35
Investimentos	157.503.858,72
<b>TOTAL</b>	<b>660.005.724,07</b>

Fonte: e-Fisco 2011

Destaca-se que, por definição da Lei 4.320/64, as despesas de exercícios anteriores são as que não foram processadas na época própria, Restos a Pagar com prescrição interrompida e compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. Ao longo dos últimos quatro exercícios, a participação da DEA na despesa total se comportou conforme demonstrado no gráfico a seguir.



Fonte: e-Fisco

Verifica-se que a participação das Despesas de Exercícios Anteriores na Despesa Total do Exercício apresentou um crescimento mais representativo no período compreendido entre 2010 e 2011.

### **4.3. Aplicação de Recursos Vinculados**

As receitas de impostos são as únicas que o governo pode aplicar de forma discricionária, ressalvadas as excetuadas pela Constituição Federal de 1988, que vincula parcela dos impostos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações de Saúde. Todas as demais receitas estão vinculadas a determinadas finalidades estabelecidas em suas leis de criação, ou no caso dos convênios, aos seus termos, e no caso das operações de crédito ao objeto contratado.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

A verificação da aplicação dos recursos de impostos destinados às ações e serviços públicos de saúde, bem como os destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino encontram-se inseridos nos capítulos 5 e 6, respectivamente, do presente relatório.

Abaixo são oferecidos comentários sobre a aplicação de recursos vinculados ao FECEP, decorrentes da arrecadação da CIDE e outras que mereceram registro em 2011.

#### **4.3.1 Aplicação dos Recursos do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza – FECEP**

O Balanço Geral do Estado trouxe nas páginas 431 a 433 (fls. 212 a 213 do processo), o demonstrativo da aplicação de recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP.

No Estado de Pernambuco, a identificação, na execução orçamentária, dos recursos aplicados oriundos do FECEP, é feita pela fonte específica de recursos 0116.

#### **Arrecadação dos recursos do FECEP**

Em 2011, os recursos apropriados como receita do FECEP totalizaram R\$ 141.598.644,99. Praticamente a totalidade dos recursos teve como fonte a arrecadação do ICMS no valor de R\$ 140.729.789,95. As demais receitas foram provenientes de recuperação de despesa de exercícios anteriores (R\$ 722.329,46), e remuneração de depósitos bancários (R\$ 146.525,58).

#### **Aplicação dos recursos do FECEP**

A despesa autorizada na fonte 0116 foi de R\$ 138.241.583,03 tendo sido empenhado o montante de R\$ 101.667.760,80, representando 73,54% do total autorizado. O montante dos gastos declarados representou em 2011 apenas 71,80% do montante arrecadado.

Em 2011, dos R\$ 101,68 milhões de recursos do FECEP aplicados por diversos órgãos da administração estadual, destacam-se as seguintes ações, tendo em vista os valores envolvidos:

**Em R\$ 1,00**

<b>Ação</b>	<b>Valor Empenhado</b>	<b>%</b>
3088 – Coord., supervisão e apoio operacional ao Programa Chapéu de Palha	18.997.748,60	18,69
3235 – Apoio alimentar à população – Programa Leite para Todos	11.627.755,18	11,44
3258 – Fortalecimento da agricultura familiar – Produção, aquisição e Distribuição de Sementes	8.773.121,70	8,63
3345 – Atendimento de crianças, adolescentes e jovens – Programa Vida Nova	13.164.416,79	12,95
<b>Subtotal</b>	<b>52.563.042,27</b>	<b>51,70</b>
Outros	49.104.718,53	48,30
<b>Total</b>	<b>101.667.760,80</b>	<b>100,00</b>

Fonte: e-Fisco 2011 (demonstrativo da despesa consolidada)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Ressalva-se que a verificação da efetiva aplicação dos recursos do fundo ocorrerá mediante auditorias acerca das prestações de contas dos respectivos gestores.

De forma geral, observou-se que, de acordo com as finalidades de cada ação explicitada na Lei orçamentária, 18,69% dos recursos aplicados destinaram-se à transferência de renda para trabalhadores rurais no período da entressafra (Chapéu de Palha), 11,44% à distribuição de leite entre a população carente (Leite para Todos), seguidos pelo fortalecimento da agricultura familiar (8,63%), o que sugere um percentual mínimo de 38,76% dos recursos aplicados a ações de combate direto à fome e à desnutrição, respeitando, portanto, a sua finalidade, sem prejuízo das ações indiretas. Pode-se afirmar, também, que os recursos do FECEP foram aplicados em “outras despesas correntes” e “investimentos”, portanto, não foram usados para pagamento de pessoal e encargos sociais, como vedado na norma legal.

Diante das aplicações no exercício terem alcançado apenas 71,80% no exercício, os saldos de disponibilidades vinculadas à fonte 0116, que no início do exercício estava acumulado em R\$.50.993.697,48, passou a ser em 31/12/2011 de R\$.90.945.441,15.

#### **4.3.2. Aplicação dos Recursos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – CIDE**

O Balanço Geral do Estado, trouxe em sua página 434 (fls. 213v do processo), o demonstrativo da aplicação de recursos oriundos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – CIDE.

No Estado de Pernambuco, a identificação, na execução orçamentária, dos recursos aplicados oriundos da CIDE, é feita pela fonte específica de recursos 0118.

#### **Receitas da CIDE**

No exercício de 2011, foram contabilizados pelo estado R\$ 78.079.548,86 a título de receitas da fonte 0118 (recursos da CIDE), sendo R\$ 74.002.023,21 advindos de repasses da União como cota-parte da contribuição da intervenção sobre o domínio econômico – CIDE e R\$ 4.077.525,65 auferidos como rendimentos pela aplicação desses recursos no mercado financeiro.

**R\$ 1,00**

<b>Valores transferidos pela União – CIDE Combustíveis (valores correntes)</b>			
<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
68.501.437,70	33.317.028,80	61.927.819,01	74.002.023,21

**Fonte:** Balanços Gerais 2008-2011



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

O demonstrativo da aplicação de recursos da CIDE traz, além do movimento do exercício, os valores provenientes do período de 2002 a 2010. Parte dos recursos desse período foi destinado à constituição da conta garantia da parceria público-privada – PPP da Praia do Paiva. O estado informa este valor, como dedução da receita, no demonstrativo ora analisado.

A utilização de recursos da CIDE como formação de lastro para garantia de Parcerias Público-Privadas está prevista na Lei estadual nº 12.976 de 28 de dezembro de 2005, que instituiu o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas.

Quando da análise do valor da conta garantia, verificou-se equívocos na contabilização da sua fonte de recursos, tanto na apropriação dos rendimentos auferidos a partir de 2009, quanto nas transferências entre bancos e unidades gestoras ocorridas ao final de 2011.

A conta garantia da PPP da Praia do Paiva inicialmente foi constituída sob a gerência da Secretaria de Planejamento, conta bancária 5034359-1, agência 1001, do Banco ABN AMRO Real (posteriormente SANTANDER). A partir do final do exercício de 2008 os recursos passaram a ser aplicados em CDB. Contabilmente eram utilizadas as contas de ativo “banco conta movimento” e “aplicações financeiras”.

Até o início de julho de 2009 os recursos destinados à conta garantia eram provenientes dos recursos da CIDE (fonte 0118). A partir de 06/07/2009 houve, conforme registro do e-Fisco 2009, o ingresso de recursos ordinários do Tesouro (fonte 0101). Os rendimentos da aplicação financeira passaram então a ser contabilizados inteiramente na fonte 0101, quando deveriam ter sido rateados entre as fontes dos recursos existentes na conta garantia, quais sejam 0118 e 0101, proporcionalmente nos valores dos aportes efetuados. A seguir temos a demonstração desses lançamentos e a contabilização da fonte de recursos.

**UG 300101 SEPLAG (CONTA - 356|1001|5034359) Santander (Banco ABN AMRO Real)**

**Conta de aplicação financeira**

					<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Saldo Inicial</b>	<b>Fato</b>	<b>Data(s) de Contabilização</b>	<b>Valor</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Saldo Final</b>
0,00	Aplicação	31/12/2008	4.006.288,66	0118	4.006.288,66
4.006.288,66	Aplicação	27/01/2009	2.437.900,00	0118	6.444.188,66
6.444.188,66	Rendimentos	31/01/2009 a 30/06/2009	322.091,11	0118	6.766.279,77
6.766.279,77	Aplicação	06/07/2009	2.449.200,00	0101	9.215.479,77
9.215.479,77	Rendimentos	31/07/2009	69.055,19	0101	9.284.534,96
9.284.534,96	Aplicação	30/10/2009	4.925.331,20	0101	14.209.866,16
14.209.866,16	Rendimentos	30/10/2009 a 30/12/2009	432.094,69	0101	14.641.960,85



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

14.641.960,85	Rendimentos	29/01/2010 e 26/02/2010	183.795,88	0101	14.825.756,73
14.825.756,73	Rendimentos	25/03/2011	1.639.671,94	0101	16.465.428,67
16.465.428,67	Transferência da conta de aplicação financeira para conta movimento	25/03/2011	(16.465.428,67)		-

**Conta banco movimento**

93,52	Transferência da conta de aplicação financeira para conta movimento	25/03/2011	16.465.428,67	-	16.465.522,19
16.465.522,19	Transf. Para CEF	25/03/2011 a 19/04/2011	(16.465.522,19)	-	-

Vê-se que os lançamentos de apropriação de receitas de rendimentos financeiros a partir do lançamento datado de 30/07/2009 (que faz referência à competência julho/09) comportam equívoco de classificação da SEPLAG, por esta secretaria considerar todas as receitas de rendimentos exclusivamente como fonte 0101, deixando, assim, de proporcionalizar as diferentes origens (parte 0101, parte 0118) conforme os respectivos valores atualizados daquela aplicação.

A partir de 25/03/2011 as aplicações financeiras foram baixadas para conta banco movimento e posteriormente houve a transferência do saldo existente na conta garantia da PPP do Paiva, nº 5034359, agência 1001, do Banco Santander (Banco ABN AMRO Real S.A.), para Caixa Econômica Federal – CEF, conta nº 300006947, da agência 1294. Os rendimentos auferidos pelas aplicações financeiras ocorridas na CEF ao longo de 2011 também foram contabilizadas na fonte 0101 (recursos ordinários do Tesouro).

Em 30/12/2011 houve a transferência de R\$ 17.764.869,58 da conta garantia da PPP Praia do Paiva nº 30000947-6, agência 1294, para conta garantia da PPP Praia do Paiva, 600001076-8, da mesma agência 1294 da CEF, representando quase a totalidade do saldo existente, já que restou R\$ 28,50 de saldo remanescente. Tal transferência se deu em razão do órgão gestor dos referidos recursos ter mudado da Secretaria de Planejamento para a Secretaria de Governo. A seguir temos a demonstração desses lançamentos e a contabilização da fonte de recursos.

**UG 300101 SEPLAG (CONTA - 104|1294|300006947) CEF**

**Conta banco movimento**

-	Transf. Para CEF	25/03/2011 a 19/04/2011	16.465.522,19	-	16.465.522,19
16.465.522,19	Rendimentos	20/07/2011 a 30/12/2011	1.299.375,89	0101	17.764.898,08
17.764.898,08	Transf. para Sec. de Governo	30/12/2011	(17.764.869,58)	0101	28,50



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

**UG 340101 Secretaria de Governo (CONTA - 104|1294|600001076) CEF**

**Conta movimento**

-	Transf. para Sec. de Governo	30/12/2011	17.764.869,58	0101	17.764.869,58
17.764.869,58	Rendimentos	30/12/2011	122.779,40	0101	17.887.648,98

**Fonte:** e-Fisco

Registra-se, entretanto, que quando da referida transferência houve a contabilização dos recursos inteiramente na fonte 0101, quando na realidade tratava-se de recursos tanto da fonte mencionada quanto da fonte 0118. Tal fato induz a erros quando da análise da disponibilidade e aplicação dos recursos da CIDE, assim como das disponibilidades por fonte de recursos, informação fundamental para gestão de todos os recursos administrados pelo Estado, fato que vem a ser reforçado pelas novas regras de contabilidade aplicadas ao setor público.

O Demonstrativo da CIDE trouxe como dedução da receita o valor de R\$ 17.887.648,98, referente ao saldo existente ao final do exercício de 2011 na conta garantia da PPP da Praia do Paiva sob gestão da Secretaria de Governo, não agregando o saldo remanescente ao final do referido ano da conta garantia da PPP da Praia do Paiva sob gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão no valor de R\$ 28,50.

O valor da referida dedução contempla tanto recursos da fonte 0101 (recursos ordinários do Tesouro) quanto da fonte 0118 (recursos da CIDE), classificados todos, após a transferência dos recursos para a gestão da Secretaria de Governo, como sendo fonte 0101. O Demonstrativo da CIDE deve trazer apenas como dedução os recursos da fonte 0118. Para tanto, necessário se faz o ajuste das fontes dos recursos da conta garantia para que tenhamos a efetiva disponibilidade de recursos da CIDE para aplicação.

A ausência de menção de tal garantia como dedução da receita faria acreditar que a diferença entre as receitas e despesas realizadas com recursos da CIDE seria inteiramente disponível. A referida redução reforça que, embora o saldo de disponibilidade financeira da fonte 0118 exista (vez que os recursos depositados na conta-garantia ainda não configuraram aplicação), apenas parcela desse valor está disponível para livre utilização pelo Estado, já que os recursos depositados na conta-garantia (lastro) ainda podem vir a ser utilizados.

### **Aplicações**

Em termos orçamentários, apenas duas unidades gestoras aplicaram recursos da CIDE, perfazendo um total de R\$ 43.539.493,87, sendo elas:

1. *Encargos Gerais do Estado – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda*, que gastou R\$ 19.055.520,95, sendo:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

- R\$ 18.500.505,80 repassados aos municípios. Ressalta-se que este valor correspondeu a 25% do valor efetivamente transferido pela União ao Estado de Pernambuco, conforme preceitua a Lei Federal nº 10.866/04; e
  - R\$ 555.015,15 retidos em favor do PASEP. Ressalta-se que, esse valor correspondeu a 1% do total da CIDE pertencente ao Estado, ou seja, 75% do total arrecadado nesta fonte, cumprindo a legislação vigente.
2. *Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco – DER-PE* que aplicou R\$ 24.483.972,92. As aplicações foram relativas à execução de obras e conservação da malha viária do Estado, conforme quadro a seguir:

**Em R\$ 1,00**

<b>Ação</b>		<b>Valor liquidado</b>
1022	Conservação e sinalização da malha rodoviária do Estado	5.756.564,88
1091	Implantação e pavimentação de rodovias e estradas vicinais	4.591.497,32
3280	Implantação da duplicação de rodovias - BR 408 (BR-232/Carpina)	8.035.323,78
3283	Implantação da duplicação de rodovias - BR 104 (Pão de Açúcar/Agrestina)	6.100.586,94
<b>TOTAL (Aplicações da CIDE pelo DER)</b>		<b>24.483.972,92</b>

Fonte: e-Fisco 2010

Registra-se que cabe ao Ministério dos Transportes a verificação anual do cumprimento pelos estados federativos do Programa de Trabalho por eles apresentado para cada exercício. Os dados levantados no e-Fisco conferem com os apresentados no demonstrativo do balanço.

#### **4.3.3. Aplicação de outros recursos vinculados pela Constituição Estadual**

Os dispositivos da Constituição Estadual, constantes dos artigos 203 e 249, visam assegurar recursos mínimos para as ações de fomento de atividades científicas e tecnológicas, bem como para ações de execução e manutenção de obras de combate às secas, respectivamente.

Tendo em vista a vedação constante do artigo 167 da Constituição Federal, para encontrar a base de cálculo dos citados demonstrativos, o Governo do Estado tomou por base a receita de recursos do tesouro, deduzidas todas as receitas com destinação específica, bem como a arrecadação de impostos.

#### **Aplicação de recursos destinados ao fomento das atividades científicas e tecnológicas**

De acordo com o Quadro 33 do Balanço Geral do Estado, página 428 (fls. 213 do processo), o Governo estadual aplicou, em 2011, R\$ 47.731.614,75 dos seus recursos ordinários (fonte 0101) com ações relacionadas ao fomento das atividades científicas e tecnológicas, atendendo, assim, ao mínimo estabelecido pela Constituição Estadual, art. 203, parágrafo quarto.



## Aplicação de recursos destinados à execução e manutenção de obras de combate às secas

A base de cálculo para esse demonstrativo difere da base para aplicação em fomento das atividades científicas e tecnológicas, por não excluir da receita de ICMS aquelas relativas à formação do FECEP. De acordo com Quadro 34 do Balanço Geral do Estado, página 429 (fls. 211v do processo) o Governo estadual aplicou, em 2011, R\$.58.319.942,00 dos seus recursos ordinários (fonte 0101) com ações relacionadas à execução e manutenção de obras de combate às secas, o que atende ao mínimo estabelecido pela Constituição Estadual, art. 249, das Disposições Constitucionais Finais.

### 4.4. Transferências constitucionais, legais e voluntárias aos municípios

#### Transferências Constitucionais

A Constituição Federal trata, nos arts. 157 a 162, das transferências constitucionais entre seus entes federados. Das receitas do Estado, as parcelas abaixo devem ser compulsoriamente entregues aos municípios.

Receita arrecadada pelo Estado	Parcela a ser transferida aos municípios
IPVA	• 50% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios (CF, art. 158, III)
ICMS	• 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. ( CF, art. 158, IV)
IPI	• 25% do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (CF, art. 159, II, e § 3º)
CIDE	• 25% do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico (CF, art. 159, III e § 4º)

Fonte: Constituição Federal, arts. 158 e 159.

Os recursos oriundos de ICMS, IPI e IPVA, por se tratarem de impostos, são transferidos pelo Estado aos municípios para sua livre aplicação (utilização não vinculada), à exceção das aplicações mínimas exigidas pela Constituição em manutenção e desenvolvimento do ensino e ações de saúde.

Já a Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico – CIDE, anteriormente mencionada, que incide sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, deverá ter seus recursos obrigatoriamente aplicados no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

Os valores transferidos aos Municípios a título de transferências constitucionais referentes ao exercício de 2011, conforme os dados constantes no





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Balanço Geral do Estado, Quadro 93 (pág. 593 do BGE e fl. 292 do processo), e Quadro 37 (página 434 do BGE e fl. 213v), foram os seguintes:

Em R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR
ICMS	2.453.588.931,49
IPVA	250.661.914,50
IMI	7.533.478,47
CIDE	18.500.505,80
<b>Total</b>	<b>2.730.284.830,26</b>

**Fonte:** Balanço Geral do Estado – 2011, quadro 93.

Registra-se que no Quadro 93 do Balanço Geral do Estado não foi informado o valor correspondente à transferência constitucional aos municípios dos valores referentes à CIDE.

Os valores das transferências constitucionais aos municípios serão devidamente auditados por este Tribunal de Contas, quando da prestação de contas da Unidade Gestora responsável pelos repasses, UG 290301 – Encargos Gerais sob Supervisão da Secretaria da Fazenda.

### **Transferências Legais e Voluntárias aos Municípios**

Além da repartição dos impostos, o Estado tem a obrigação legal (Lei estadual nº 12.300/02) de repassar aos municípios os valores correspondentes às parcelas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS. Em 2011 foi repassado, por este Fundo, R\$ 5.250.000,00 aos municípios, seguindo os mesmos critérios adotados para a distribuição do ICMS.

Também foram repassados recursos do SUS para os municípios e fundos municipais de saúde no total de R\$ 49.884.187,58.

Além das transferências legais anteriormente descritas, o estado também efetuou transferências voluntárias direcionadas aos municípios do estado, cujo total alcançou R\$ 180.174.270,16, sendo R\$ 110.947.574,55 classificado como transferências de capital (61,58%) e R\$ 69.226.695,61 (38,42%) como transferências correntes, valores estes processados por várias Unidades Gestoras estaduais, conforme discriminado no quadro 94 do Balanço Geral do Estado (pág. 594 a 604 do BGE, fls. 292v a 297v do processo). Ressalta-se que o referido quadro, apesar de trazer em seu título a indicação de transferências legais e voluntárias aos municípios, só contemplou os valores referentes às transferências voluntárias (convênios).